



Berkley
Brasil Seguros

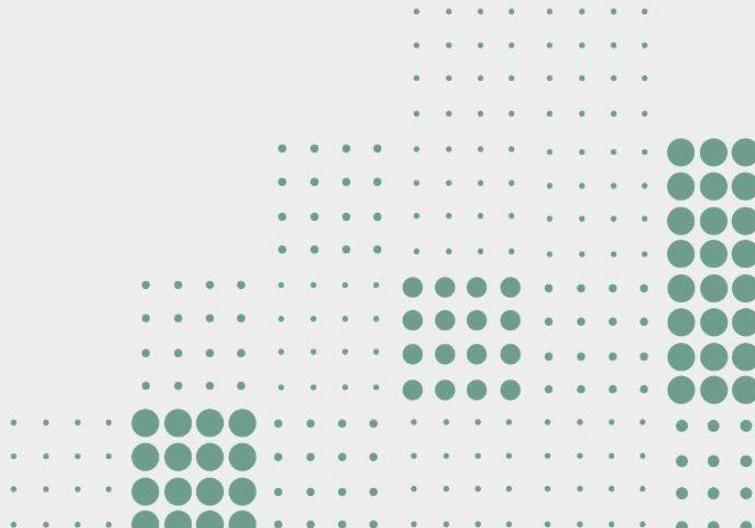
| a Berkley Company



Riscos Ambientais

Locais Fixos

Condições Gerais e Particulares



Confiabilidade e agilidade para seus negócios



Sumário

1. Informações Preliminares:	8
2. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	10
3. OBJETO DO SEGURO	23
4. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO	23
5. RENOVAÇÃO DO SEGURO	26
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA	26
7. RISCOS COBERTOS	26
COBERTURA A – GASTOS DE LIMPEZA	27
COBERTURA B – RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL	27
COBERTURA C – GASTOS EM RESPOSTA A EMERGÊNCIA	28
COBERTURA D – RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DURANTE O TRANSPORTE	28
COBERTURA E – RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL SOLIDÁRIA	29
COBERTURA F – CUSTOS DE DEFESA	30
COBERTURA G – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO	31
8. RISCOS NÃO COBERTOS / EXCLUÍDOS	31
1. Alteração Significativa no Uso	31
2. Asbestos	32
3. Atos Dolosos ou Culpa Grave	32
4. Carga em Repouso	32
5. Conhecimento Anterior	33
6. Dano a Meios de Transporte	33
7. Embargos e Sanções	33
8. Garantia Financeira	34
9. Gastos Internos	34
10. Guerra e Atos Hostis	34
11. Interrupção do Negócio	34
12. Investigação Voluntária de Local Coberto	34
13. Local de Disposição ou Destinação Final	35
14. Matéria Radioativa	35



15. Meio de Transporte	35
16. Multas quaisquer e Sanções Penais	36
17. Novas Condições Contaminantes em locais cobertos vendidos ou alienados.....	36
18. Pintura à Base de Chumbo	36
19. Propriedade do Segurado	37
20. Responsabilidade Contratual	37
21. Responsabilidade Civil Empregatícia e Indenização Trabalhista.....	37
22. Responsabilidade por Produtos.....	38
23. Risco Nuclear	38
24. Segurado versus Segurado	40
25. Substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS).....	40
26. Tanque(s) de Armazenamento Subterrâneo.....	43
27. Transporte.....	43
9. AVISOS, DEFESA, TRANSAÇÃO/CONCILIAÇÃO E COOPERAÇÃO	44
1. Deveres em caso de uma Condição Contaminante	44
2. Obrigações em caso de uma Reclamação ou Demanda de Terceiro.....	45
3. Pagamentos Voluntários.....	45
4. Defesa, Acordo e Cooperação	46
5. Múltiplas Condições Contaminantes ou Reclamações.....	47
10. COMEÇO E FIM DE COBERTURA E FORMA DE CONTRATAÇÃO	48
11. LIMITE AGREGADO E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO	48
12. IMPORTÂNCIA SEGURADA.....	49
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO	50
14. ATUALIZAÇÃO E JUROS	53
15. OCORRÊNCIA DO SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO	54
16. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	56
17. INDENIZAÇÃO	58
18. FRANQUIA	58
19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	59
20. PERDA DE DIREITOS	60
21. SUB-ROGAÇÃO	61



22. CANCELAMENTO E RESCISÃO	62
23. FORO COMPETENTE.....	64
24. PRESCRIÇÃO	64



CONDIÇÕES GERAIS RISCOS AMBIENTAIS

RESPONSABILIDADE POR CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL – LOCAL(IS) COBERTO(S)

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO

BEM-VINDO(A) AO SEGURO BERKLEY

Prezado(a) Segurado(a),

Seja bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na **proposta de contratação** previamente enviada, dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua **apólice**.

É FUNDAMENTAL LER ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. RECOMENDAMOS, AINDA, QUE VOCÊ LEIA AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE ACORDO COM A SUA MODALIDADE E COBERTURAS CONTRATADAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E EXTINÇÃO DAS GARANTIAS DO SEGURO.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo **segurado**, descritas na **proposta de contratação** e **apólice** do Seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo, por modalidade, não ocorrendo a sobreposição de modalidades e coberturas de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a **apólice** na data de vencimento, sem devolução dos **prêmios** pagos.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.



As análises do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Proponente que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

O Proponente declarou que celebrou o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, informações constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a(s) alteração(s), com ou sem cobrança de prêmio adicional e não sendo possível permanecer no risco, comunicar o Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais.

Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, segurado e/ou corretor de seguros aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente o risco.

O segurado declarara, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio dos canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas aqui indicadas e constantes na **apólice** de seguro serão objeto do presente contrato.

Acessaram previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em www.berkley.com.br:

- Estão cientes, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço



eletrônico www.berkley.com.br, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.

CONSULTAS

O segurado poderá consultar:

Consulte o Plano de Seguro nº **15414.900741/2018-35**:

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>

FALE COM A BERKLEY | Canais de Atendimento

SAC

 0800 777 3123

 comercial@berkley.com.br

OUVIDORIA BERKLEY

 0800 797 3444

 ouvidoria@berkley.com.br

 www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H | SINISTROS

 0800 770 0797

 sinistros@berkley.com.br

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

 privacidade@berkley.com.br

Canal oficial de reclamações: www.consumidor.gov.br



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DA APÓLICE - ESTE TEXTO INCLUI A COBERTURA À BASE DE RECLAMAÇÃO. POR FAVOR, LEIA SUA APÓLICE CUIDADOSAMENTE AO LONGO DA TOTALIDADE DESTE TEXTO.

1. Informações Preliminares:

- a. As condições aqui constantes são parte integrante deste contrato. Cabe ao segurado definir as coberturas que deseja contratar, as quais devem constar expressamente da proposta de contratação encaminhada à Berkley Brasil Seguros, uma vez que somente as coberturas indicadas na proposta de contratação e constantes na apólice serão objeto do presente contrato.
- b. O segurado, por meio próprio, ou por seu representante legal ou corretor de seguros, ao assinar a proposta de contratação, declara ter negociado, estar ciente e manifestadamente de acordo com todos os termos e condições contratuais, disponibilizados pelos canais desta seguradora, incluindo o endereço eletrônico www.berkley.com.br, bem como todas as condições constantes da proposta de contratação.
- c. Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram nestas condições.
Salientamos que, para os casos não previstos nestas condições serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Várias disposições das condições contratuais restringem a cobertura do seguro. Leia toda a apólice cuidadosamente para determinar e compreender os seus direitos, os seus deveres e o que está ou não coberto. Este contrato de seguro contém certas disposições e exigências exclusivas e pode divergir de outros contratos de seguro que o segurado possa ter adquirido.

Os termos definidos, com exceção dos títulos, que aparecem em negrito possuem um significado específico. Consulte a Cláusula **2 Definições e Glossário de Termos Técnicos**, exceto quando grafados em negrito para destacar o conteúdo da disposição.

Este contrato de seguro está subdividido em partes, assim denominadas: Condições Gerais e Condições Especiais, Condições Particulares.

Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta **apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do **segurado** e da **seguradora**.



Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia.

Denominamos Condições Particulares o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

As condições particulares do seguro prevalecem sobre as condições especiais, e estas, sobre as condições gerais.

A apólice fornece cobertura à base de reclamação com notificação. A cobertura fornecida por este documento sob os presentes termos contratuais do seguro somente se aplica para as condições contaminantes identificadas pela primeira vez durante a vigência da apólice, ou para as reclamações que se derivam de uma condição contaminante, formuladas pela primeira vez contra o segurado e comunicadas na forma identificada nesta apólice durante a vigência da apólice ou, conforme o caso, durante o prazo adicional, caso aplicável. Atendidos todos os termos e condições da apólice, a seguradora indenizará os custos de defesa que superarem a franquia determinada na Especificação da apólice, até o limite máximo de indenização e limite agregado indicado na Especificação da apólice. Os custos de defesa que ultrapassarem o seu respectivo limite máximo de cobertura não serão indenizados pela seguradora.

As coberturas descritas a seguir estarão em vigor somente se constantes na Especificação da apólice. Qualquer cobertura que não seja expressamente indicada na Especificação de itens cobertos da apólice ou indicada como não fornecida ou qualquer expressão semelhante, não encontra amparo securitário nesta apólice. As coberturas podem ser contratadas isoladamente ou em conjunto com uma ou mais coberturas estabelecidas nestas condições gerais. Ainda, mediante pagamento do prêmio adicional, poderão ser contratadas as Cláusulas Particulares Adicionais conforme especificação anexa a este seguro.

O pedido de seguro, o formulário de subscrição, os documentos de suporte e qualquer outra informação apresentada como anexo constituem a base da apólice e fazem parte integral da mesma.



Qualquer material e informação recebidos durante o pedido de seguro, e relacionados com o risco que se segura, serão mantidos no arquivo da seguradora e serão considerados incorporados a apólice.

Todos os segurados reconhecem que as declarações contidas no pedido de seguro e em todos os materiais complementares mencionados são formuladas em nome de todos os segurados, que são substanciais e que esta apólice é emitida pela seguradora partindo do princípio de que tais declarações representam a verdade. A apólice inclui todos os acordos existentes entre os segurados e a seguradora, ou qualquer de seus corretores de seguro ou sujeitos relacionados com a apólice.

2. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para fins deste seguro, as seguintes definições e termos técnicos são empregados, contendo termos básicos do seguro bem como significados mais específicos adotados pela **seguradora** na **apólice**:

1. **Agravamento de Risco** significa uma modificação, posterior à contratação do seguro, de circunstâncias inicialmente declaradas, que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um **sinistro** e deve ser imediatamente comunicada à **seguradora** pelo **segurado**, ou seu representante legal ou seu **corretor de seguros**.
2. **Agravamento Intencional de Risco** significa uma circunstância que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um **sinistro**, conhecida pelo **segurado**, seu representante legal, seu **corretor de seguros**, que por omissão, negligência ou imperícia deixa de ser comunicada à **seguradora**, seja no momento da contratação ou durante a vigência do contrato de seguro.
3. **Agravamento Relevante de Risco** é o agravamento que resulta em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade do risco assumido pela **seguradora**, conforme pactuado no contrato de seguro. Nessa ocasião, o **segurado**, ou seu representante Legal ou **corretor de seguros** deve comunicar à **seguradora** que poderá deliberar pela continuidade do contrato, com eventual cobrança de **prêmio** adicional, nos casos em que o risco alterado ainda for possível de aceitação. Caso as alterações tornem o risco inaceitável, o contrato poderá ser rescindido no prazo previsto em lei. A não comunicação pelo **segurado**, seu representante



legal ou **corretor de seguros** comunicação acarretará o cancelamento do seguro e havendo **sinal de sinistro**, negativa ao pagamento da indenização.

4. **Apólice** significa o instrumento representativo do contrato de seguro; é o ato escrito que constitui a prova formal desse contrato; é na **apólice** que estão obrigatoriamente descritos todos os dados referentes ao seguro e ao risco assumido pela **seguradora**; por isso, o que não constar, não estiver incluído ou não fizer parte integrante da **apólice**, não está coberto pelo seguro.
5. **Apólice à Base de Reclamações com Notificação** significa uma forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **seguradora**, desde que:
 - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de **vigência da apólice** ou durante o **período de retroatividade**; ou
 - b) o **segurado** tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da **apólice**, ou durante o **período de retroatividade**; e
 - c) na hipótese "a", o **terceiro** apresente a **reclamação** ao **segurado** durante a **vigência da apólice**, ou durante o **prazo adicional**, conforme estabelecido na **apólice**; ou
 - d) na hipótese "b", o **terceiro** apresente a **reclamação** ao **segurado** durante a **vigência da apólice**, ou durante os prazos prescricionais legais.
6. **Auto** ou **Automóvel** significa:
 - a. Um veículo terrestre a motor, reboque ou semirreboque produzido para viajar nas vias públicas, incluindo qualquer máquina ou equipamento conectado; ou
 - b. Qualquer outro veículo terrestre que esteja sujeito a uma lei de responsabilidade obrigatória ou financeira ou outra normativa de seguros para veículos a motor aplicável no local onde tal veículo esteja registrado ou principalmente estacionado.
7. **Autoridade Governamental** significa qualquer governo nacional, doméstico, internacional, estrangeiro, federal, estadual, provincial, local ou tribal ou outra subdivisão política dele, dentro ou fora do Brasil, e qualquer agência, órgão, unidade, entidade ou qualquer outro instrumento do mesmo, exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas do governo.



8. **Aviso de Sinistro** significa o documento por meio do qual o **segurado** deve comunicar a ocorrência de **sinistro** ou possível sinistro à **seguradora**, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do **segurado**.
9. **Bactéria(s)** significam qualquer tipo ou forma de bactérias ou qualquer material ou substância que seja produzida ou liberada por bactérias.
10. **Carga ou Descarga** significa o manejo de bens, materiais ou resíduos:
 - a. Depois de terem se mudado do lugar onde são aceitos para se deslocarem em ou para um **meio de transporte**; ou
 - b. Enquanto estiverem dentro ou sobre um **meio de transporte**; ou
 - c. Enquanto está se movendo de um **meio de transporte** para o lugar onde será finalmente entregue.
11. **Condição(ões) Contaminante(s)** significa qualquer um dos seguintes:
 - a. Vazamento, dispersão, liberação, infiltração, migração, ou escape de **contaminantes** na ou sobre a terra ou qualquer estrutura na terra, na atmosfera ou qualquer curso d'água ou massa de água, incluindo as águas subterrâneas; ou
 - b. A presença de **contaminantes** que tenha sido inicialmente abandonados ou depositados de forma ilegal na ou depois da data de início de **vigência da apólice** por parte de um **terceiro** sem o consentimento ou conhecimento do **segurado responsável**; ou
 - c. A presença de **matéria microbiana** em prédios ou estruturas.Os **contaminantes** indicados acima, desde que superem as quantidades, concentrações ou níveis naturalmente presentes no meio ambiente, no **local coberto**.
12. **Contaminantes** significam qualquer poluição sólida, líquida, gasosa ou térmica incluindo fumaça, vapor, fuligem, ácidos, alcalinos, químicos, chumbo, amianto, sílica, substâncias perigosas, produtos perigosos, campos eletromagnéticos, material e resíduo radioativo de baixo nível, materiais de descarte ou resíduos infecciosos, patológicos e médicos. Os resíduos incluem materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados.
13. **Contrato Segurado** significa qualquer contrato ou acordo por escrito apresentado para e aprovado pela **seguradora** e adicionado por meio de um



endosso à **apólice**. Um contrato segurado não inclui a parte de qualquer contrato ou acordo por meio do qual o **segurado nomeado** assume responsabilidade pela negligência ou conduta ilícita exclusiva de outro. Responsabilidade ou responsabilidade civil significa a obrigação indenizatória que seria imposta por lei na ausência de qualquer contrato ou acordo. Tal contrato ou acordo deve ser celebrado por escrito e deverá ser executado antes que ocorra pela primeira vez a **condição contaminante**.

14. **Custos de Defesa** significa os honorários razoáveis e necessários cobrados por um advogado, de livre escolha do **segurado**, assim como outros custos razoáveis e necessários, incluindo peritos e custas judiciais, em relação com a investigação, o ajuste, a liquidação, a defesa ou a impugnação de uma **reclamação** ou **demand**a. **Não se incluem os salários dos empregados regulares ou do conselho de supervisão contratado pela seguradora, ou qualquer custo ou gasto no qual incorra o segurado na assistência que preste para a investigação ou defesa da reclamação ou demanda.**

15. **Custos de Restauração** significam os gastos razoáveis e necessários nos quais incorra o **segurado** para restaurar bens imóveis ou móveis danificados durante o trabalho associado com os **gastos de limpeza** de **condições contaminantes**, até que os mesmos alcancem substancialmente o estado anterior que tinham antes de que tais **condições contaminantes** ocorressem. Estes custos não excederão o valor real da propriedade, anterior às **condições contaminantes** que resultaram em uma **perda** coberta. **Custos de restauração** incluem o custo com **materiais de construção sustentáveis** se for legalmente requerido para trazer a propriedade ou construção em conformidade com os códigos aplicáveis, leis ou regulamentos, porém apenas na medida especificamente determinada por estes.

Os custos de restauração não incluem os custos de melhorias ou aprimoramentos e não incluirão nenhum custo adicional para que a propriedade cumpra com normas, legislação ou regulação que não fora aplicável e/ou executada na propriedade antes de esta ter sido danificada, exceto para o custo com materiais de construção sustentáveis como previsto no parágrafo logo acima.

16. **Danos aos Recursos Naturais** significa o dano físico, a destruição de ou a avaliação do dano físico ou destruição, incluindo a consequente perda de valor da terra, dos peixes, da vida silvestre, da biota, do ar, da água, da água subterrânea, da água potável, e outros recursos pertencentes a, geridos por, mantidos em confiança por pertencente a, ou sob o controle de outra maneira



pelo Estado do **território de cobertura** ou por comunidades indígenas devidamente reconhecidas.

17. **Dano(s) Físico(s) à Pessoa** significa:

- a. Lesão física, doença ou patologia, sofrida por qualquer pessoa, incluindo o monitoramento de condições médicas ou a morte resultante de quaisquer destas; e
- b. Angústia mental e angústia emocional ou abalo sofrido por qualquer pessoa causado por uma **condição contaminante**.

18. **Danos Materiais** significa:

- a. Danos físicos a propriedades tangíveis, incluindo a perda de uso resultante desta propriedade. Esta perda de uso será considerada ocorrida no momento da lesão física que a causou;
- b. Perda de uso de bens tangíveis que não estejam danificados fisicamente. Esta perda de uso será considerada ocorrida no momento da condição contaminante que a causou;
- c. A diminuição no valor da propriedade de terceiros;
- d. **Danos aos Recursos Naturais**.

Danos materiais não incluem os Gastos de Limpeza.

19. **Dano Moral Ambiental Coletivo** significa todo prejuízo que não seja econômico, causado à coletividade, em razão da **condição contaminante**, causando sofrimento de diversas pessoas dispersas dentro de um determinado grupo social. O dano moral ambiental coletivo não se confunde com danos causados diretamente pela **condição contaminante** sobre bens como solo, águas superficiais e subterrâneas. O dano moral ambiental coletivo previsto na **apólice** envolve apenas as medidas de reparação que estiverem estritamente e exclusivamente relacionadas ao meio ambiente natural.

20. **Data Retroativa de Cobertura** ou **Data Limite de Retroatividade** significa a data estabelecida na Especificação da **apólice**, e é a data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações que corresponde a data mais antiga na qual uma **condição contaminante** pode começar para ter cobertura dentro da **apólice**, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro. Se não aparecer nenhuma referência a esta data, ou as palavras “não é aplicável” ou “n/a” aparecem na Especificação da **apólice**, a data retroativa de cobertura não será aplicável.



21. **Demanda** significa um procedimento civil no qual se aleguem gastos de limpeza, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais resultantes de condições contaminantes às quais se aplica este seguro. **Demandas** inclui:
- Um procedimento arbitral no qual se pretenda a indenização de **perdas** e para o qual o **segurado** se apresente ou deve se apresentar com o consentimento da **seguradora**; ou
 - Qualquer outro mecanismo de resolução alternativa de controvérsias no qual tal indenização de **perda** seja reclamada e no qual se apresente ou deva se apresentar o **segurado** com o consentimento da **seguradora**.
22. **Fato Gerador** significa qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do **segurado**.
23. **Fungo(s)** significa qualquer tipo ou forma de fungo, incluindo a aparição de mofo ou qualquer tipo de micotoxinas, esporos, odores ou subprodutos produzidos ou emitidos pelos fungos, mas não inclui nenhum fungo destinado pelo **segurado** para o consumo.
24. **Gastos de Limpeza** significam as despesas razoáveis e necessárias incorridas para a investigação, o monitoramento, testes, contenção, remoção, eliminação, neutralização ou tratamento de **condições contaminantes**, na medida do que for exigido ou necessário:
- Por uma ou por qualquer lei, regra, regulamento ou ordem ambiental aplicável legalmente ou administrativamente dentro da jurisdição em que o(s) **local(is) coberto(s)** estiver(em), inclusive qualquer ação governamental ou demanda de acordo com o mesmo.
 - Para satisfazer um programa de remediação voluntária para realizar a limpeza, remoção ou remediação voluntária de uma **condição contaminante** que exceda os níveis acionáveis, estabelecidos de acordo com o item (a) logo acima descrito.
 - Por um **profissional ambiental licenciado** em um Estado onde tais profissionais são autoridades regulatórias delegadas para supervisionar ações envolvendo **gastos de limpeza**, na medida em que tais **gastos de limpeza** sejam exigidos pelas leis, regras, regulamentos ou ordens aplicáveis referidos no item (a) logo acima descrito.
 - No que diz respeito à **matéria microbiana**, na ausência de leis ambientais aplicáveis estabelecidas de acordo com o item (a) acima, na medida



recomendada por escrito por um Higienista Industrial certificado ou um **profissional ambiental** contratado ou profissional certificado equivalente com o consentimento prévio por escrito da **seguradora** quanto à Cobertura A, ou conforme exigido por um tribunal para as Coberturas B, C ou D ou quaisquer outras coberturas endossadas ou garantidas pela **apólice**.

Os **gastos de limpeza** devem incluir **gastos de resposta a e custos de restauração**, mas não incluem **danos materiais, danos físicos à pessoa** ou perdas decorrentes de **danos materiais** ou **danos físicos à pessoa**. Os **gastos de limpeza** não incluem os custos incorridos para confirmar a descoberta de uma **condição contaminante**. Os **gastos de limpeza** não incluem custos de melhorias ou aperfeiçoamentos e não devem incluir custos adicionais para tornar o **local coberto** existente em conformidade com qualquer código, lei ou regulamento que não era aplicável ou aplicado para este **local coberto** antes de ser afetado pela **condição contaminante**, exceto os custos adicionais de **materiais de construção sustentáveis** necessários para garantir que os bens imóveis existentes estejam em conformidade com os códigos, leis ou regulamentos aplicáveis e exigíveis para o **local coberto**.

25. **Gastos em Resposta a Emergência** são os custos, encargos e gastos razoáveis e necessários que se classificam como **gastos de limpeza** incorridos pelo ou em nome do **segurado nomeado** para tomar medidas de emergência em resposta a uma **condição contaminante**, sobre, dentro ou migrando de um **local coberto** exclusivamente dentro da Cobertura C – Gastos de Resposta a Emergência. Tais **gastos de resposta a emergência** devem ser essenciais e necessários para conter, controlar ou mitigar uma **condição contaminante** que constitua um perigo substancial e iminente ou uma ameaça para o público, a saúde humana ou o meio ambiente.

Os gastos de resposta a emergência não incluem os salários de diretores, executivos ou supervisores de qualquer segurado ou qualquer elemento de lucro ou utilidade de qualquer segurado..

26. **Interesse Legítimo** significa aquele que o **segurado** ou beneficiário possui sobre o bem, pessoa ou direito objeto do seguro, sendo condição essencial para a validade do contrato de seguro. Ou seja, para que haja cobertura, é necessário que o **segurado** demonstre um vínculo jurídico ou econômico, direto ou indireto, reconhecido pela legislação, que possa ser afetado pelo evento segurado. O interesse legítimo não se limita à propriedade, podendo abranger, por exemplo, posse, usufruto ou outro direito real ou pessoal, desde que haja possibilidade de prejuízo em decorrência do **sinistro**. A ausência de interesse legítimo pode ensejar a nulidade do contrato de seguro.



27. **Limite Agregado** significa o valor total máximo indenizável no contrato de seguro, considerada a soma de todas as **reclamações, gastos de limpeza e custos de defesa** relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **limite máximo de indenização** por um fator superior ou igual a um.
28. **Limite Máximo de Garantia** significa o valor máximo de responsabilidade da **seguradora**, por **sinistro** ou série de **sinistro**, levando-se em conta a totalidade de **sinistros** ocorridos durante a **vigência da apólice**.
29. **Limite Máximo de Indenização** significa cada limite máximo de responsabilidade da **seguradora** pela soma de todos os **gastos de limpeza** dentro da Cobertura A; e todas as **reclamações** por **gastos de limpeza** ou por **perdas** por causa de **danos físicos à pessoa** ou **danos materiais**; e todos os **custos de defesa** relacionados incorridos nos seus respectivos limites, devido a qualquer **condição contaminante**, independentemente do número de coberturas que possam ser aplicáveis.
30. **Local(is) Coberto(s)** significa um local no **território de cobertura** que seja propriedade do **segurado nomeado** ou tenha sido alugado, arrendado ou ocupado por este durante a **vigência da apólice** e figure listado na Especificação da **apólice** ou dentro de um endoso como **local coberto** durante a **vigência da apólice**.
31. **Local de Disposição ou Destinação Final** significa as instalações de tratamento de resíduos, armazenamento de resíduos ou eliminação de resíduos, que são utilizados pelo ou em nome do **segurado** para o descarte de resíduos gerados dentro de um **local coberto**, sempre que a partir da data em que tais resíduos foram entregues nas instalações de tratamento, de armazenamento de resíduos ou de eliminação de resíduos, e desde que tais instalações:
- a. Estejam dentro do **território de cobertura**;
 - b. Não sejam propriedade do **segurado**, e operadas ou geridas por este ou por qualquer subsidiária ou filial do **segurado**;
 - c. Tenham as licenças adequadas e vigentes para tratar, armazenar ou eliminar estes tipos de resíduos;
 - d. Não estejam listadas, potencialmente listadas ou anteriormente listadas em qualquer lista ou equivalente estatal, regional ou municipal de áreas contaminadas;



- e. Não estejam sujeitas ou tenha sido objeto de qualquer investigação ou procedimento por **condição(ões) contaminante(s)**.
32. **Matéria Microbiana** significa qualquer substância que se reproduz através da liberação de esporos ou pela divisão de sua própria célula, incluindo, mas não limitado a mofo, esporos, fungos e bactérias incluindo *Legionella Pneumophila*, independentemente se a matéria microbiana está vivendo ou não. **Matéria microbiana** inclui os vírus.
33. **Materiais de Construção Sustentáveis** significa qualquer material de construção que é reconhecido pela iniciativa LEED (*Leadership in Energy and Environmental Design*) (Liderança em Energia e Design Ambiental) ou pelo padrão internacional para o consumo eficiente de energia conhecido como Energy Star como: (a) sendo ambientalmente preferível ou sustentável; e (b) capazes de proporcionar uma maior eficiência energética necessária para adequar os bens imóveis existentes aos padrões de conformidade exigidos por códigos, leis e regulamentos aplicáveis. Os **materiais de construção sustentáveis** devem ser instalados por empreiteiros qualificados a serem determinados pela **seguradora**. Os **materiais de construção sustentáveis** não incluem custos decorrentes do uso dos mesmos, como, entre outros, custos de atraso de projeto ou de interrupção do negócio e não incluem equipamentos, máquinas, tecnologias operacionais, ou equivalentes.
34. **Meio de Transporte** significa qualquer **auto**, **automóvel**, aeronave, embarcação ou trem de carga.
35. **Notificação** significa o ato por meio do qual o **segurado** comunica à **seguradora**, nos seguros à base de reclamações com notificações, **exclusivamente** durante a **vigência da apólice**, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a **data limite de retroatividade** e o término de **vigência da apólice**, os quais poderão levar a uma **reclamação** no futuro.
36. **Perda** significa um reconhecimento monetário, condenação ou acordo transacional ou conciliatório sobre danos compensatórios ou resarcitórios, como causa de **danos físicos à pessoa** e/ou **danos materiais**.
37. **Período de Retroatividade** significa intervalo de tempo entre a **data limite de retroatividade** e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações.



38. **Prazo Adicional** significa o prazo extraordinário para a apresentação de Reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, **seguradora** com ou sem cobrança de qualquer **prêmio** adicional, nas condições estabelecidas nesta **apólice**.
39. **Prêmio** significa o valor pago pelo Segurado à **seguradora**, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.
40. **Produto:**
- Significa:
 - Qualquer produto ou produtos, distintos dos bens imóveis, fabricado, vendido, manipulado, distribuído ou eliminado por:
 - O **segurado nomeado**;
 - Outros comercializando sob seu nome; ou
 - Uma pessoa ou organização cujo negócio ou bens tenham sido adquiridos pelo **segurado**; e
 - Embalagens e recipientes (exceto veículos), materiais, peças ou equipamentos fornecidos em conexão com tais bens ou produtos.
 - Inclui:
 - Garantias ou declarações feitas em qualquer momento com relação a idoneidade, qualidade, durabilidade, rendimento ou uso de **produto**; e
 - A provisão de ou a falta de avisos, advertências ou instruções.
 - Não inclui máquinas de venda automática ou outros imóveis alugados a ou localizados para uso de outros, mas que não estão à venda.**
41. **Proposta de Contratação** significa o documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.
42. **Profissional Ambiental** significa uma pessoa designada pelo **segurado** com o consentimento prévio por escrito da **seguradora**, que é certificado ou licenciado como um Engenheiro Profissional, Geólogo Profissional ou outra formação, certificação ou licença profissional, aprovado por uma agência, estadual ou federal, ambiental, de saúde ou regulatória e que tem experiência com investigação, avaliação, remediação, descontaminação ou desinfecção de **matéria microbiana**. A **seguradora** poderá exigir que alguns critérios profissionais mínimos sejam atendidos, incluindo uma demonstração de que o profissional possui experiência com projetos similares àquele que envolve **gastos de limpeza** ou **gastos de resposta a emergência** cobertos por esta **apólice** e que tal profissional tenha um seguro de responsabilidade civil profissional por erros e omissões.



43. **Profissional Ambiental Licenciado** significa um indivíduo selecionado e contratado pelo **segurado**, com o consentimento prévio da **seguradora**, licenciado dentro da área ou do território de cobertura onde foram incorridos os **gastos de limpeza** e ao qual tenha sido delegada autoridade regulatória no âmbito desta área ou deste **território de cobertura** para supervisionar o cumprimento e a aprovação de remediações ambientais segundo as leis e os regulamentos ambientais aplicáveis. Tal profissional deve estar e permanecer licenciado em tal área ou **território de cobertura**. A seguradora poderá requerer que tal **profissional ambiental licenciado** cumpra com qualificações profissionais mínimas e que mantenha contratado um seguro de responsabilidade civil profissional por erros e omissões adequado. **Em nenhuma circunstância deve ser considerado como profissional ambiental licenciado:**

- a. O **segurado nomeado**;
- b. Qualquer pessoa que seja um **segurado**, ou um empregado, um diretor ou um executivo da empresa matriz, subsidiária ou afiliada do **segurado nomeado**; ou
- c. Qualquer pessoa que seja um investidor ou que tenha um interesse participativo na propriedade de um local coberto ou de um **local de disposição ou destinação final**, seja este interesse participativo existindo previamente ou durante a **vigência da apólice**.

44. **Reclamação(ões)** significa a afirmação escrita de um direito legal a receber um pagamento em dinheiro ou serviços, recebida por um **segurado** e proveniente de um terceiro, incluindo, mas não limitado a demandas judiciais ou ações civis alegando responsabilidade por parte do **segurado** por danos, **perdas, danos físicos à pessoa, danos materiais** e/ou **gastos de limpeza**.

45. **Relatório Final de Regulação** significa o documento emitido pela **seguradora** no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do **sinistro** reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

46. **Segurado** significa:

- a. O **segurado** contratante deste seguro;
- b. O **segurado nomeado**;
- c. Qualquer segurado adicional especificamente nomeado em um endosso ou na Especificação desta **apólice**;
- d. Qualquer **segurado nomeado** adicional, especificamente nomeado em um endosso ou na Especificação desta **apólice**; ou



- e. Qualquer membro atual ou antigo, diretor, executivo, sócio ou empregado do segurado nomeado, enquanto atuam no desempenho de suas funções como tais.
- f. Somente no que se refere aos bens imóveis de propriedade, arrendados, alugados ou ocupados pelo primeiro **segurado nomeado**, conforme designado na Especificação da **apólice**, no início de sua vigência, todas e quaisquer corporações, parcerias, empresas ou outras entidades que existiram a qualquer momento, ou, de acordo com o presente ou futuro, durante a vigência da **apólice** e em que o **segurado nomeado** tenha tido ou tenha participação de 50% (cinquenta por cento) ou mais, ou controle a sua gestão.

47. **Segurado Nomeado** significa a pessoa, indivíduo, sociedade, corporação ou entidade que figura na Especificação da Apólice ou tenha sido adicionado expressamente como **segurado nomeado** por meio de endosso. A pessoa, indivíduo, sociedade, corporação ou entidade que figura na Especificação da **Apólice** como proponente do seguro considera-se o "primeiro **segurado nomeado**".

48. **Segurado Responsável** significa seus atuais e anteriores gerentes, sócios administradores, executivos, gerentes de risco e empregado(s) responsável(is) pelos assuntos ambientais ou por assuntos jurídicos do **segurado nomeado**.

49. **Seguradora** é a Berkley International do Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída e devidamente autorizada a exercer suas atividades pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para assumir riscos, devidamente especificados nesta **apólice**, mediante cobrança e recebimento do **prêmio** de seguro.

50. **Substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS)** significa:

- a. Qualquer produto químico fluorado que contenha, pelo menos, um átomo de carbono total ou parcialmente fluorado, polímero ou não, incluindo, mas não limitado a: quaisquer substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil, ácido(s) perfluoroalquílico(s), ácido(s) perfluorooctanossulfônico(s), perfluoroalcano, dímero de óxido de hexafluoropropileno ácido(s), ácido(s) perfluorobutanossulfônico(s), ácido(s) perfluoro-hexanossulfônico(s), perfluoroalcano sulfonamidas, éter perfluoroalquílico carboxílico ácido(s) (incluindo, sem limitação, perfluorobutanóico, perfluoro-hexanóico, perfluoro-octanóico, perfluoro-nonanóico e perfluoro-decanóico Ácidos), substâncias fluorotelómeras, substâncias perfluoroalcanossulfonamidas, fluoretos de perfluoroalcanosulfonil, sulfonato de perfluorodecano,



perfluorooctanoato de amônio, iodetos de perfluoroalquilo, substâncias à base de éter per e polifluoroalquil, fluoropolímeros, polímeros fluorados de cadeia lateral, perfluoropolíteres, sais de ácido perfluorossulfônico, sais de perfluorossulfonato, sais de ácido perfluorocarboxílico, sais de perfluorocarboxilato, todos os anteriores, independentemente das denominações conhecidas, incluindo, entre outras, denominações químicas, designações comerciais (por exemplo, "GenX" ou "ADONA"), ou qualquer outro nome ou descritor (por exemplo, "C8");

- b. Qualquer produto químico relacionado ou similar com os itens contidos em II.1. a. incluindo, mas não se limitando aos identificados em (i) qualquer uma das listas de produtos químicos da Agência de Proteção Ambiental dos EUA, (ii) lista de substâncias per e polifluoroalquil sujeitas a relatórios de liberação de produtos químicos tóxicos de acordo com a seção 313 da Lei de Planejamento de Emergência e Direito de Saber da Comunidade dos EUA ("EPCRA"), 42 USC § 11001 et seq., incluindo aqueles agora ou no futuro listados em 40 CFR § 372.65, ou (iii) qualquer estatuto, lei, regulamento, regra ou proposta de regra escrita, documento de orientação, lista ou boletim emitido, adotado ou mantido por qualquer autoridade governamentalQuaisquer polímeros, oligômeros, monômeros, produtos químicos não poliméricos, homólogos, isômeros, telômeros, sais, ésteres, álcoois, ácidos, precursores, degradantes, derivados e degradação produtos ou subprodutos associados a qualquer produto químico ou substância descrito nos parágrafos II. 1. a. ou II. 1. b. desta definição; ou
- c. Qualquer bem, produto, substância, mistura, alimento, líquido, suplemento e/ou medicamento, incluindo recipientes, materiais, peças, equipamentos ou embalagens fornecidos em conexão com tal mercadoria, produto, substância, mistura, alimento, líquido, suplemento e/ou medicamento, que consista ou contenha qualquer coisa descrita nos parágrafos II. 1. a., II. 1. b. ou II. 1. c. desta definição.

Esta definição não inclui sais, ácidos ou álcoois que são separados e distintos das substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS).

51. **Tanque de Armazenamento Subterrâneo** significa qualquer tanque ou combinação de tanques, incluídas as tubulações subterrâneas associadas, que tenha ao menos dez por cento (10%) de seu volume ou estrutura embaixo do solo do local coberto. O **tanque de armazenamento subterrâneo não inclui tanques sépticos, bombas de sucção, caixas separadoras água/óleo, ou sistemas de coleta de águas pluviais**.

52. **Território de Cobertura** significa o âmbito geográfico do território nacional, salvo disposição em contrário que deve constar na Especificação da **apólice**.



53. **Transportador** significa qualquer pessoa ou entidade, distinta do **segurado nomeado** ou a uma filial ou subsidiária do **segurado nomeado**, contratado pelo ou em nome do **segurado**, e dedicada ao negócio de **transporte** e devidamente autorizado para o **transporte** de bens, materiais ou resíduos por contrato por meio de **meio de transporte**.
54. **Transporte** significa o movimento de produtos, materiais ou resíduos mediante **meio de transporte** incluindo a **carga ou descarga** de tal produto, material ou resíduo.
55. **Vigência da Apólice** significa o período de tempo que aparece na Especificação da **apólice**, ou qualquer período mais curto que surja como resultado do cancelamento. A **apólice**, o(s) certificado(s) e/ou o(s) endosso(s) terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

3. OBJETO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir **interesse legítimo** ao **segurado**, até os limites máximos de responsabilidade indicados na Especificação da **apólice**, para o reembolso dos prejuízos decorrentes de **sinistros** ocorridos durante a **vigência da apólice** e/ou, caso aplicável, durante o **prazo adicional**, ou o pagamento de indenizações em nome do **segurado**, referentes a **reclamações, demandas e perdas** cobertas e indenizáveis pela **apólice** em razão de **condições contaminantes**, pelos quais o **segurado** vier a ser responsabilizado em sentença judicial transitada em julgado, decisão final proferida em processo arbitral ou em acordo **desde que autorizado expressamente pela seguradora**, quando em conformidade com as coberturas, os limites, as **franquias**, as exclusões e demais termos constantes na **apólice**.

A garantia está condicionada a que tenham sido atendidas as disposições do contrato de seguro, em particular as datas de ocorrência dos danos, de apresentação das reclamações pelos terceiros, de apresentação das notificações pelo segurado ou do aviso de sinistro pelo segurado.

4. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

- A contratação e aceitação do seguro só ocorrem após a negociação, a cotação e a apresentação formal da **proposta de contratação** assinada, garantindo assim o legítimo interesse das partes envolvidas.



- b. **Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura. Apenas com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.**
- c. O simples pedido de cotação à **seguradora** não equivale à **proposta de contratação**, mas as informações prestadas pelas partes e por **terceiros** intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.
- d. A contratação do seguro poderá ser realizada mediante o preenchimento e a assinatura da **proposta de contratação** e dos documentos contratuais disponibilizados pela **seguradora**, por meios físico ou remoto, pelo **proponente** ou seus representantes.
- e. Sendo os meios remotos aceitos pelas partes como válido, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade, sendo que serão encaminhados à **seguradora** para análise do risco proposto.
- f. O **corretor de seguro** poderá representar o **proponente** na formação do contrato, na forma da lei.
- g. A **proposta de contratação** escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- h. Será permitido o uso de meios remotos para emissão, envio e disponibilização, conforme o caso, de documentos relativos à contratação do produto, tais como documentos contratuais, documentos de cobrança, extratos, condições contratuais, regulamentos, materiais informativos e comunicados.
- i. O **proponente** é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da **proposta de contratação** e à fixação da taxa para cálculo do valor do **prêmio**, de acordo com o questionário que lhe submeta a **seguradora**.
- j. **As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.**
- k. **A análise do risco e prêmio do seguro levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo propenso segurado que declara, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.**
- l. **O propenso segurado declara que celebrado o contrato de seguro, expressamente concorda que toda e qualquer modificação do objeto segurado ou vinculado ao objeto segurado e que possa interferir nas premissas orginalmente adotadas no momento da aceitação do seguro contratado, deverá ser imediatamente comunicada a seguradora que poderá continuar no risco ou não sendo possível, cancelar o seguro dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável.**



- m. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.**
- n. O segurado, beneficiário e terceiro, conforme aplicável, devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação .**
- o. O descumprimento do dever de informar previsto na nesta cláusula e seus subitens importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.**
- p. A **seguradora** fornecerá, obrigatoriamente, ao **proponente**, protocolo que identifique a **proposta de contratação** por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.**
- q. A **seguradora** terá o prazo de até vinte e cinco (25) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da **proposta de contratação**, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**
- r. A solicitação de documentos complementares, esclarecimentos e/ou produção de exames periciais, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto na alínea "q" acima, e o prazo terá novo início, partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.**
- s. Havendo a não aceitação do seguro proposto, a seguradora comunicará formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou intermediário, por meio físico ou remoto, a decisão pela recusa da proposta de contratação, com a devida justificativa.**
- t. Caso a aceitação da proposta de contratação dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na alínea "q" acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.**
- u. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado na alínea "q" acima caracterizará a aceitação tácita do seguro.**



5. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- a. **A renovação do presente seguro não será automática.** O **segurado**, seu representante e/ou o **corretor de seguros** deverá enviar à **seguradora** o pedido de renovação até cinco (05) dias antes do final da vigência deste seguro, bem como o(s) questionário(s) devidamente preenchido(s), datados e assinados e qualquer informação financeira, ou de outra natureza, que a **seguradora** possa solicitar.
- b. Com base na análise dessas informações, a **seguradora** determinará os novos termos, condições e valores nos quais a **apólice** poderá, ou não, ser renovada.
- c. A **seguradora** deverá fornecer ao proponente, seu representante e/ou o **corretor de seguros**, protocolo que identifique o pedido de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento;
- d. A **seguradora** terá um prazo de até vinte e cinco (25) dias para pronunciar-se a aceitação ou recusa da proposta de renovação, sendo necessário especificar os motivos da recusa. A emissão e o envio da **apólice** dentro desse prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da **proposta de contratação** pela **seguradora**.
- e. Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme os casos previstos na Cláusula 4- Aceitação ou Recusa da Proposta de Contratação, dessas Condições Gerais;
- f. Decorrido esse prazo, sem que a **seguradora** tenha dado qualquer declaração a respeito, a renovação deverá ser entendida como aceita pela **seguradora**, desde a data prevista como início de vigência da renovação
- g. O **segurado** poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à **seguradora**.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar das condições contratuais.

7. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se as coberturas passíveis de contratação para este seguro, respeitadas as conjugações oferecidas pela seguradora e os riscos excluídos das Condições Contratuais aplicáveis às coberturas efetivamente contratadas, expressamente ratificadas na apólice e nos respectivos endossos, e para as quais o segurado tenha pagado o respectivo prêmio, respeitados todos os termos, que fazem parte integrante e inseparável



do contrato de seguro, e os respectivos limites máximos de indenização indicados na Especificação da apólice.

COBERTURA A – GASTOS DE LIMPEZA

Desde que contratada esta Cobertura, conforme indicação na Especificação da apólice, a **seguradora** obriga-se a pagar **perdas** e danos aos quais o **segurado** venha tornar-se legalmente obrigado a assumir originadas por **gastos de limpeza**, em excesso à **franquia**, resultante de uma **condição contaminante** ocorrida dentro do, abaixo de, sobre, sob ou migrando de um **local coberto**, desde que:

- a. **A condição contaminante seja descoberta pela primeira vez pelo segurado durante a vigência da apólice e seja notificada à seguradora por escrito durante a vigência da apólice ou durante o prazo adicional, se aplicável, e**
- b. **A condição contaminante teve início durante a vigência da apólice ou depois da data limite de retroatividade estabelecida na Especificação da apólice.**

COBERTURA B – RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL

Desde que contratada esta Cobertura, conforme indicação na Especificação da apólice, a **seguradora** obriga-se a pagar **perdas** e danos aos quais o **segurado** venha tornar-se legalmente obrigado a assumir em decorrência de **reclamações** de terceiros por **gastos de limpeza** e/ou **perdas** decorrentes de **dano físico à pessoa** ou **dano material** sofrido por terceiros, assim como os **custos de defesa** associados sujeitos à cobertura específica abaixo, em excesso à **franquia**, resultante de uma **condição contaminante** dentro do, abaixo de, sobre, sob ou migrando de um **local coberto**, desde que:

- a. **O dano físico à pessoa e o dano material sofridos por terceiros sejam resultantes de uma condição contaminante inesperada e não intencional; e**
- b. **A condição contaminante teve início durante a vigência da apólice ou depois da data limite de retroatividade estabelecida na Especificação da apólice; e**
- c. **A reclamação por dano físico à pessoa e/ou dano material seja resultante de uma condição contaminante e seja formulada pela primeira vez contra o segurado durante a vigência da apólice ou durante o prazo adicional, se aplicável.**



COBERTURA C – GASTOS EM RESPOSTA A EMERGÊNCIA

Desde que contratada esta Cobertura, conforme indicação na Especificação da **apólice**, a **seguradora** pagará os **gastos em resposta a emergência**, em excesso à franquia, nos quais incorra o **segurado nomeado** antes de dar aviso à **seguradora**, desde que:

- a. **A condição contaminante comece a partir da data retroativa de cobertura indicada na Especificação da apólice; e**
- b. **A condição contaminante tenha sido descoberta pela primeira vez durante a vigência da apólice; e**
- c. **O segurado nomeado seria responsável perante terceiros pela limpeza da condição contaminante, se os gastos em resposta a emergência não se realizassem; e**
- d. **Os gastos em resposta a emergência sejam incorridos por um período de não mais que noventa e seis (96) horas depois que a condição contaminante tenha começado; e**
- e. **Se avisar por escrito dos gastos em resposta a emergência para a seguradora o mais breve possível, porém em nenhum caso poderá ser depois de sete (7) dias a partir do primeiro sinal da condição contaminante ou do fim da vigência da apólice.**

As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, deste modo, a apólice não responderá pelos gastos em resposta a emergência cobertos total ou parcialmente por outro seguro válido e vigente antes da vigência da apólice.

COBERTURA D – RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DURANTE O TRANSPORTE

Desde que contratada esta Cobertura, conforme indicação na Especificação da **apólice**, a **seguradora** obriga-se a pagar **perdas** e danos, aos quais o **segurado** venha a se tornar legalmente obrigado a assumir como resultado de **reclamações** de terceiros por **gastos de limpeza** e/ou **perdas por dano físico à pessoa ou dano material** sofrido por terceiros, assim como os **custos de defesa** razoáveis e necessários associados sujeitos à cobertura específica abaixo, em excesso à **franquia**, contra o **segurado** decorrentes de uma **condição contaminante** que ocorra durante o curso do **transporte** realizado pelo **segurado nomeado** ou por um **transportador**, incluindo qualquer operação de **carga ou descarga**, aos quais se aplique este seguro.



Esta cobertura se aplica aos **gastos de limpeza, o dano físico à pessoa e/ou a dano material** na medida em que foram causados por uma **condição contaminante, desde que:**

- a. A condição contaminante tenha ocorrido no território de cobertura e tenha sido causada pelo transporte de produtos, de materiais ou de resíduos do segurado nomeado, transportados por si mesmo ou por um transportador em nome do segurado nomeado; e
- b. A reclamação por gastos de limpeza e/ou dano físico à pessoa e/ou dano material seja resultante de uma condição contaminante e seja formulada pela primeira vez contra o segurado durante a vigência da apólice ou durante o prazo adicional, se aplicáveis; e
- c. A condição contaminante teve início a partir da data retroativa de cobertura, mas antes do término da vigência da apólice e tenha sido inesperada e não intencional; e
- d. O segurado nomeado e/ou o transportador estejam devidamente autorizados para transportar o produto, material ou resíduo que causou a condição contaminante.

As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, deste modo, a apólice não responderá pela(s) perda(s) e pelos custos de defesa cobertos total ou parcialmente por outro seguro válido e vigente antes da vigência da apólice.

COBERTURA E – RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL SOLIDÁRIA

Desde que contratada esta Cobertura, conforme indicação na Especificação da apólice, a **seguradora** obriga-se a pagar **perdas** e danos, aos quais o **segurado** venha a se tornar legalmente obrigado a assumir como resultado de **reclamações de terceiros** por **gastos de limpeza** e/ou **perdas por dano físico à pessoa e dano material**, assim como os **custos de defesa** associados sujeitos à cobertura específica abaixo, em excesso à **franquia**, decorrentes de uma **condição contaminante** dentro do, abaixo de, sobre, sob ou migrando de um **local de disposição ou destinação final, desde que:**

- a. A reclamação seja formulada por um terceiro que não seja proprietário, operador ou concessionário do local de disposição ou destinação final; e
- b. A reclamação contra o segurado seja formulada pela primeira vez durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, se aplicável, e
- c. A condição contaminante teve início a partir da data retroativa de cobertura, mas antes do término da vigência da apólice, e tenha ocorrido dentro do território de cobertura.



As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, deste modo, a apólice não responderá pela(s) perda(s) e pelos custos de defesa cobertos total ou parcialmente por outro seguro válido e vigente antes da vigência da apólice.

COBERTURA F – CUSTOS DE DEFESA

Desde que contratada esta Cobertura, conforme indicação na Especificação da apólice, a **seguradora** adiantará os **custos de defesa** relativos aos honorários advocatícios razoáveis e necessários incorridos pelo **segurado** em advogado de livre escolha deste, e terá o direito, **mas não a obrigação**, de acompanhar a defesa do **segurado** frente a qualquer **demandas** por meio da qual se pretenda a indenização de uma **perda**. Porém, a **seguradora** não terá o dever de adiantar **custos de defesa ao segurado** perante qualquer demanda que se busque indenização por uma perda à qual este seguro não ofereça cobertura securitária. A **seguradora** poderá, a seu critério, investigar qualquer condição contaminante e conciliar, resolver ou fechar acordo em qualquer reclamação ou demanda que possa resultar do anterior.

As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, deste modo, a apólice não responderá pela(s) perda(s) e pelos custos de defesa cobertos total ou parcialmente por outro seguro válido e vigente antes da vigência da apólice.

Porém:

- a. Os valores máximos a serem pagos dentro do conceito de perdas e de custos de defesa estarão limitados como descrito na Especificação, e serão tratados de forma segregada independentemente da Cobertura que motivou os custos de defesa; e
- b. O dever do adiantamento de custos de defesa pela seguradora sob as coberturas listadas acima em eventos cobertos pela apólice terminará quando se esgotar o respectivo limite máximo de indenização aplicável desta cobertura com o pagamento de custos de defesa sob as coberturas aplicáveis a este seguro, ou quando se esgotar o limite máximo de garantia da apólice.



COBERTURA G – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

A **seguradora** indenizará as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o **sinistro** iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do **sinistro, não podendo o segurado abandoná-los total ou parcialmente, até o limite pactuado pelas partes indicado na Especificação da apólice**, mesmo que os prejuízos não superem o valor da **franquia** contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção, ou ainda e a seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado. A seguradora poderá, a seu critério, avaliar se as despesas incorridas estão diretamente relacionadas à potencial condição contaminante como condição para a existência de cobertura securitária, cabendo ao segurado demonstrar a inequívoca necessidade da adoção das medidas de contenção ou de salvamento incorridas.

8. RISCOS NÃO COBERTOS / EXCLUÍDOS

Este seguro não se aplica para as perdas, danos físicos à pessoa, danos materiais, reclamações, demandas, gastos de resposta a emergência e custos de defesa associados, baseados em decorrentes de, ou relacionados a:

1. Alteração Significativa no Uso

Qualquer alteração significativa, seja intencional ou não, no uso de, ou das operações em um local coberto originada do uso ou das operações identificadas na Especificação da apólice, ou na listagem de locais cobertos anexada à apólice por meio de endosso, a menos que a alteração significativa no uso ou nas operações em um local coberto esteja especificamente endossada na apólice. Uma alteração significativa no uso inclui, mas não está limitada, a alteração na propriedade do local coberto ou uma alteração no uso ou nas operações que agrava o risco e aumenta a probabilidade ou a severidade de uma reclamação, perda ou gastos de limpeza requeridos resultantes de condições contaminantes sobre, dentro ou abaixo de um local coberto; ou resulta de uma imposição de padrões de remediação mais rigorosos do que os aplicáveis ao local coberto a partir da data de vigência da apólice.



Esta exclusão aplica-se independentemente de quando a alteração no uso ou nas operações começou.

2. Asbestos

Qualquer asbesto ou amianto, no todo ou em parte, em qualquer forma incluindo, mas não limitado a produtos que contêm asbestos, pó de asbestos, fibras de amianto ou de materiais que contêm asbestos dentro, sobre ou aplicado a qualquer edifício ou estruturas situadas em um local(is) coberto(s) pela apólice. Porém, esta exclusão não se aplicará:

- a. Aos gastos de limpeza na medida em que sejam diretamente e exclusivamente atribuídos a asbestos ou materiais que contenham asbestos no solo ou nas águas subterrâneas; e**
- b. Aos gastos de limpeza na medida diretamente e exclusivamente atribuíveis à perturbação inadvertida de asbestos em um local coberto durante a vigência da apólice. No entanto, tais gastos de limpeza só se aplicam à parte dos asbestos que foi inadvertidamente perturbada e não se aplicará à perturbação do asbesto causada total ou parcialmente durante qualquer projeto de remoção de asbestos ou qualquer projeto de renovação de edifícios em um local coberto.**

3. Atos Dolosos ou Culpa Grave

Qualquer ato ilícito doloso ou culpa grave equiparável ao dolo, desonesto, fraudulento, malicioso, ou conhecidamente ilícito por parte do qualquer segurado responsável, ou seu erro ou omissão ou descumprimento de qualquer lei, regulamento, decreto, ato administrativo, medida cautelar, sentença judicial, carta de aviso, ordem executiva, ou instrução de qualquer agência ou organismo governamental, aplicando-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes. Danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas não estão excluídos.

4. Carga em Repouso



Qualquer condição contaminante originada dentro de um período de descanso maior que trinta e seis (36) horas, no qual se encontre o transporte da carga.

5. Conhecimento Anterior

Qualquer condição contaminante que é conhecida desde antes do início da vigência da apólice por qualquer segurado responsável, que não foi revelada expressamente e por escrito quando da solicitação da cotação do seguro, no formulário de subscrição e nos materiais complementares antes da data de início da apólice. Porém, qualquer condição contaminante revelada por escrito para a seguradora, e não excluída de outra maneira dentro da apólice, será considerada como conhecida a partir da data em que o local segurado correspondente foi incorporado na cobertura fornecida pela apólice.

6. Dano a Meios de Transporte

Quaisquer danos materiais que sofra qualquer meio de transporte utilizado no transporte por parte do segurado nomeado ou de um transportador em nome do segurado. Esta exclusão não se aplica a reclamações formuladas pelo transportador quando tais danos materiais sofridos por seu meio de transporte tenham sido causados pela negligência do segurado nomeado.

7. Embargos e Sanções

6.1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a. Reino Unido e União Europeia:
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

6.1.1. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas



não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

8. Garantia Financeira

Qualquer obrigação de demonstrar ou cumprir com os requisitos de solvência financeira ou patrimonial sob qualquer regulação ou regulamentação nacional, legislativa ou administrativa, incluindo qualquer requerimento judicial ou administrativo para que o segurado preste, obtenha ou mantenha garantias, bônus, fianças, seguros ou cauções, ou por não fazê-lo.

9. Gastos Internos

Qualquer gasto incorrido pelo segurado por serviços prestados por empregados do segurado ou de sua matriz, subsidiária ou filial. Esta exclusão não se aplicará a gastos de resposta a emergência.

10. Guerra e Atos Hostis

Direta ou indiretamente com:

- a. Guerra, incluindo guerra não declarada ou civil;**
- b. Ação bélica por parte de uma força militar, incluídas as medidas para impedir ou se defender contra um ataque real ou esperado, por qualquer governo, soberano ou outra autoridade em uso de corpo militar ou outros agentes; ou**
- c. Insurreição, rebelião, revolução, usurpação de poder, ou qualquer ação de um grupo a margem da lei ou ação tomada pela autoridade governamental para impedir ou se defender contra qualquer um destes.**

11. Interrupção do Negócio

Qualquer perda de uso de qualquer negócio, perda de renda ou lucros, lucro cessante ou perda consequente de qualquer tipo ou natureza a qualquer operação de negócios do segurado, a menos que esteja especificamente e expressamente coberto na apólice.

12. Investigação Voluntária de Local Coberto



Qualquer condição contaminante sobre, dentro, abaixo de ou migrando de um local coberto conhecida direta ou indiretamente como resultado de, durante ou como causa de atividades voluntárias de investigação, incluindo, mas não limitadas a investigações, a retirada e a análise de amostras de ar, solo, vapores do solo, água superficial ou subterrânea pelo ou em nome do segurado com o propósito de determinar a existência de uma contaminação sobre, dentro, abaixo de ou migrando de um local coberto. A investigação voluntária envolve, mas não se limita a toda investigação, atividade ou ação relacionada com a transferência, venda ou financiamento do ou envolvendo o local coberto, assim como estudos de impacto ambiental intrusivos ou não, prévios ou posteriores a data de início de vigência da apólice e não divulgados para a seguradora.

13. Local de Disposição ou Destinação Final

Qualquer condição contaminante em, dentro, abaixo de, ou migrando desde, qualquer local de disposição ou destinação final não pertencente ao segurado no qual os resíduos foram depositados. Porém, esta exclusão não se aplica para a cobertura fornecida dentro da Cobertura E – Responsabilidade Civil Ambiental Solidária, se esta estiver selecionada e expressamente descrita na Especificação da apólice.

14. Matéria Radioativa

Qualquer:

- a. Radiação iônica ou contaminação por radioatividade de algum combustível nuclear, ou de algum descarte ou resíduo nuclear oriundo da combustão de um material nuclear; ou
- b. As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras perigosas de algum conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo.

15. Meio de Transporte

Qualquer propriedade, manutenção, uso ou encargo a outros de qualquer meio de transporte, que seja propriedade ou seja operado, alugado ou emprestado por qualquer segurado. O uso inclui operação de carga ou descarga. Esta exclusão é aplicável inclusive se nas reclamações contra qualquer segurado se alega negligência ou dolo na supervisão, na contratação de empregados, na formação ou na vigilância de outros por parte do referido segurado, se o fato que causou os danos físicos à pessoa ou o dano material envolver propriedade, manutenção, uso ou delegação a outros de qualquer



aeronave, auto, embarcação ou trem de carga que seja propriedade ou seja operado, alugado ou emprestado por qualquer segurado. Porém, esta exclusão não se aplica para a cobertura fornecida dentro da Cobertura D – Responsabilidade Civil Ambiental durante o Transporte se esta estiver contratada e listada expressamente na Especificação da apólice.

16. Multas quaisquer e Sanções Penais

Qualquer reclamação que pretenda o pagamento de:

- a. Multas penais, sanções penais ou múltiplas perdas associadas ou quaisquer multas; ou
- b. Os danos punitivos ou exemplares; ou
- c. O custo de medidas cautelares baseadas em ou que surjam do descumprimento de qualquer lei, regulação, regramento ou ato administrativo; ou
- d. O dano moral individual ou coletivo, porém um dano moral ambiental coletivo poderá estar coberto, sujeito a um sublimite e a uma franquia específica, se estiver expressamente indicado na Especificação da apólice, ou por meio de um endosso.

17. Novas Condições Contaminantes em locais cobertos vendidos ou alienados

Quaisquer condições contaminantes sobre, dentro, abaixo ou migrando de qualquer local coberto onde tais condições contaminantes começaram pela primeira vez após o local coberto ser vendido, doado, ou abandonado pelo segurado.

18. Pintura à Base de Chumbo

Qualquer pintura a base de chumbo no, sobre, procedente de ou aplicada a qualquer edifício ou estrutura situada em um local coberto. Porém, esta exclusão não se aplicará:

- a. Aos gastos de limpeza na medida em que sejam diretamente e exclusivamente atribuíveis a pintura a base de chumbo no solo ou nas águas subterrâneas.
- b. Aos gastos de limpeza na medida diretamente e exclusivamente atribuíveis à perturbação inadvertida de pintura à base de chumbo em um local coberto durante a vigência da apólice. No entanto, tais gastos de limpeza só se aplicam à parte da pintura à base de chumbo que foi inadvertidamente perturbada e não se aplicará à perturbação da pintura à base de chumbo causada total ou parcialmente durante qualquer projeto



de remoção de pintura à base de chumbo ou qualquer projeto de renovação de edifícios em um local coberto.

19. Propriedade do Segurado

Qualquer dano material à propriedade de, arrendada a, fornecida em *leasing* a, ocupada por, operada por, ou emprestada a um segurado, ou de outra maneira sob o cuidado, custódia ou controle de qualquer segurado. Esta exclusão não se aplicará aos gastos de limpeza, incluídos os custos de restauração.

20. Responsabilidade Contratual

Qualquer responsabilidade de terceiros assumida por qualquer segurado nomeado sob qualquer contrato ou acordo. Esta exclusão não se aplica a responsabilidade:

- a. **Assumida por meio de um contrato ou acordo escrito que constitua um contrato segurado, sempre que a condição contaminante apareça pela primeira vez depois da celebração e da contratação de tal contrato ou acordo por escrito; ou**
- b. **Que o segurado tivera que assumir na ausência do referido contrato ou acordo.**

21. Responsabilidade Civil Empregatícia e Indenização Trabalhista

Quaisquer lesões corporais a:

- a. **Um empregado ou ex-empregado de qualquer segurado por causa de e no decorrer de:**
 - (1) **do emprego por parte de qualquer segurado; ou**
 - (2) **realização de tarefas relacionadas com o exercício da atividade ou do negócio de qualquer segurado; ou**
- b. **O cônjuge, filho, pai, irmão ou irmã do empregado, ex-empregado ou qualquer pessoal com direito a apresentar reclamações de caráter laboral contra qualquer segurado em razão do emprego, parentesco ou qualquer outro tipo de relação com esse empregado ou ex-empregado como consequência do parágrafo (1) anterior; ou**
- c. **Baseado em ou que surja de qualquer reclamação relacionada com pagamentos e obrigações de seguridade social, indenização trabalhista, indenização por desemprego ou por incapacidade ou por verbas ou obrigações impostas por lei trabalhista ou previdenciária similar.**



Esta exclusão se aplica:

- a. **No caso de qualquer segurado poder ser responsável na qualidade de empregador ou em qualquer outra qualidade; ou**
- b. **Ante qualquer obrigação de responder solidariamente por perdas ou reembolsar a outra pessoa que deva assumir perdas por causa da lesão.**

22. Responsabilidade por Produtos

Seu produto ou seu desenho, incluindo, mas não limitado a, os bens e produtos fabricados, vendidos, manipulados, distribuídos, modificados ou reparados pelo segurado nomeado ou por outras pessoas que comercializam com seu nome, incluindo qualquer recipiente ou embalagem do mesmo, ou qualquer dependência de uma representação ou garantia feita em qualquer momento com respeito ao mesmo. Esta exclusão inclui, mas não se limita a danos aos produtos do próprio segurado. Esta exclusão não se aplica a Cobertura D – Responsabilidade Civil Ambiental Durante o Transporte.

23. Risco Nuclear

- a. **Quaisquer danos:**
 - (1) **Com relação aos quais um segurado sob a apólice seja também um segurado sob uma apólice de responsabilidade por energia nuclear emitida, salvo seu término por esgotamento de seu Limite Segurado; ou**
 - (2) **Resultantes das propriedades perigosas de materiais nucleares e com relação aos quais:**
 - a) **Toda pessoa ou organização está obrigada a manter a proteção financeira.**
 - b) **O segurado tenha, ou teria, se esta apólice não tivesse sido emitida, o direito a uma indenização a seu favor e sob responsabilidade de uma entidade estatal.**
- b. **Os danos resultantes das propriedades perigosas de materiais nucleares, se:**
 - (1) **O material nuclear:**
 - a) **Se encontra em qualquer instalação nuclear propriedade de, ou operado por ou em nome de, um segurado; ou**
 - b) **Tenha sido descarregado ou dispersado a partir da mesma;**
 - (2) **O material nuclear está contido no combustível desgastado ou em resíduos que tenham sido em qualquer momento possuídos, manejados, utilizados, processados, armazenados, transportados ou eliminados pelo ou em nome de um segurado; ou**



(3) Os danos derivam do fornecimento por um segurado de serviços, materiais, peças ou equipamentos em relação com o planejamento, a construção, a manutenção, a operação ou o uso de qualquer instalação nuclear.

Tal como usados nesta exclusão, seguem as definições complementares:

- a. **Propriedades Perigosas** incluem propriedades radioativas, tóxicas ou explosivas;
- b. **Materiais Nucleares** são entendidos como material básico, material nuclear especial ou subproduto material;
- c. O material original, material nuclear especial e o material subproduto possuem os significados que lhes são dados pelas normas aplicáveis; combustível desgastado significa qualquer elemento de combustível ou componente de combustível, sólido ou líquido, que tenha sido utilizado ou exposto a radiação em um reator nuclear;
- d. **Resíduos** significa qualquer material de descarte:
 - (1) Que contém material subproduto distinto dos resíduos ou descartes produzidos pela extração ou a concentração de urânio ou tório de qualquer mineral processado principalmente por seu conteúdo de material de origem; e
 - (2) Como resultado da operação por qualquer pessoa ou organização de qualquer instalação nuclear incluídos em todos os primeiros parágrafos da definição de instalação nuclear.
- e. **Instalação Nuclear** significa:
 - (1) Qualquer reator nuclear;
 - (2) Qualquer equipamento ou dispositivo desenhado ou utilizado para:
 - I. separar os isótopos de urânio ou plutônio;
 - II. o processamento e a utilização de combustível desgastado; ou
 - III. manipulação, elaboração ou resíduos de embalagens.
 - (3) Qualquer equipamento ou dispositivo utilizado para o processamento, a fabricação ou liga de material nuclear especial se em qualquer momento a quantidade total deste material sob a custódia do segurado nos locais onde se encontra tal equipamento ou dispositivo consiste em ou contém mais de 25 gramas de plutônio ou de urânio 233 ou qualquer combinação dos mesmos, ou mais de 250 gramas de urânio 235;
 - (4) Qualquer estrutura, bacia, escavação, local ou lugar preparado ou utilizado para o armazenamento ou disposição dos resíduos; e inclusive o sítio no qual se encontra qualquer dos anteriores, todas as operações realizadas em tal sítio e todas as locações utilizadas para tais operações.



- f. Reator Nuclear significa qualquer aparato desenhado ou utilizado para sustentar a fissão nuclear em uma reação em cadeia ou para conter uma massa crítica de material cindível ou fissível;
- g. Danos materiais inclui todas as formas de contaminação radioativa da propriedade.

24. Segurado versus Segurado

Qualquer reclamação, demanda ou declaração de responsabilidade por parte de um segurado contra outro segurado dentro da apólice. Porém, esta exclusão não se aplica para uma reclamação que surge de uma indenização dada por um segurado nomeado para outro segurado em um contrato escrito que foi submetido e aprovado pela seguradora e que foi listado na Especificação da apólice por meio de um endosso de contratos segurados vinculado a apólice.

25. Substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS)

Este seguro não se aplica para as perdas, danos físicos à pessoa, danos materiais, reclamações, demandas, gastos de resposta a emergência, gastos de limpeza, matéria microbiana, danos aos recursos naturais, custos de restauração, interrupção de negócios, despesas de gerenciamento de crises, diminuição no valor da propriedade, e custos de defesa e, multas, penalidades, danos punitivos ou exemplares, taxas ou despesas, ou qualquer outra reparação de qualquer tipo e/ou; qualquer reclamação, demanda, obrigação, solicitação, investigação, aviso, ordem, ação, acordo, decreto de consentimento, programa de gastos de limpeza, processo judicial transitado no julgado, de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando a civil, criminal, administrativo ou regulatório, apresentado por ou em nome de uma autoridade governamental, pessoa física, empresa, organização ou outra entidade; real ou supostamente, direta ou indiretamente, decorrentes de, causados por, baseados em, atribuíveis a, relacionados a, contribuídos por, ou de qualquer forma envolvendo, no todo ou em parte:

1. **Substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS), incluindo, mas não se limitando a qualquer real, alegado, ameaçado, potencial ou suspeito:**
 - a. violação do dever, violação do padrão de atendimento, ato, erro, omissão, falha em agir adequadamente, falha em executar



adequadamente qualquer serviço ou serviço profissional, ou uma violação de qualquer lei, estatuto ou regulamento em relação a substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS);

- b. inalação, ingestão, absorção, consumo, descarga, dispersão, manuseio, teste, descamação, vazamento, lixiviação, friabilidade, migração, infiltração, liberação, fuga, contato, exposição, existência ou presença de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS);**
 - c. uso, incluindo, mas não se limitando a qualquer uso, desenvolvimento, fabricação, produção, processamento, incorporação, embalagem, design, distribuição, venda, revenda, rebranding, manuseio, transporte, substituição, marketing ou publicidade de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou qualquer coisa que contenha substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS); ou**
 - d. avisos, avisos ou instruções sobre substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou qualquer coisa que contenha substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou falha em fornecer avisos, avisos ou instruções sobre substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou qualquer coisa que contenha substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS); ou**
- 2. Investigar, reduzir, testar, monitorar, limpar, remover, conter, estudar, remediar, mitigar, descartar, tratar, desintoxicar, neutralizar, encapsular ou de qualquer forma responder, abordar ou avaliar substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) e/ou os efeitos reais, alegados, ameaçados, potenciais ou suspeitos ou a presença de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS), seja no ambiente, na propriedade, num ser humano, animal ou qualquer outro ser vivo ou não vivo ou de outra forma; ou**
 - 3. Quaisquer representações ou garantias feitas a qualquer momento em relação a substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou qualquer coisa que contenha substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS), incluindo, entre outros, a segurança, a aptidão, a qualidade, a durabilidade, o desempenho, a toxicidade ou a persistência ambiental da substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou**



qualquer coisa que contenha substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS), ou garantias ou representações feitas a qualquer momento em relação a qualquer coisa descrita em 1. ou 2. acima.

4. As disposições anteriores aplicam-se:

- a. independentemente de qualquer outra causa, evento, material, substância, composto, bem ou produto (incluindo, mas não se limitando a seu produto), ter contribuído simultaneamente ou em qualquer sequência para qualquer perda, danos físicos à pessoa, danos materiais, reclamações, demandas, gastos de resposta a emergência, gastos de limpeza, matéria microbiana, danos aos recursos naturais, custos de restauração interrupção de negócios, e relacionados custos de defesa, multas, penalidades, danos punitivos ou exemplares, taxas ou despesas, ou qualquer outra reparação de qualquer tipo.**
- b. a quaisquer obrigações assumidas por você ou por qualquer outro segurado ao abrigo de um contrato de seguro ou de qualquer outro acordo;**
- c. independentemente de as operações concluídas se aplicarem;**
- d. independentemente de haver uma permissão, autorização ou exigência de uso de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS), incorporar substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) em seu produto ou liberar substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) no ambiente, ou se qualquer utilização, incorporação ou libertação era legalmente admissível ou em conformidade com os níveis admissíveis estabelecidos por uma autoridade governamental;**
- e. qualquer exposição no local de trabalho ou exposição profissional a substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou doença profissional real ou alegadamente atribuível a substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS); e para impedir a cobertura de toda reclamação, demanda, obrigação, solicitação, investigação, aviso, ordem, ação, acordo, decreto de consentimento, acordo, programa de gastos de limpeza ou gastos de resposta a emergência, ou processo judicial, quando apenas uma parte do precedente envolve ou diz**



respeito substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou qualquer coisa que contenha substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS), mesmo que qualquer outra parte tivesse sido coberta por esta apólice ou um dever de defesa teria sido devido na ausência de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS).

26. Tanque(s) de Armazenamento Subterrâneo

Qualquer condição contaminante que migre de qualquer tanque de armazenamento subterrâneo, a menos que:

- a. Tal tanque se encontre expressamente listado dentro da Especificação da apólice, se aplicável; porém, a cobertura para tais tanques se limitará aos termos e acordos ajustados e firmados na Especificação da apólice;
- b. O(s) sistema(s) de tanques de armazenamento que foi retirado antes da data de início de vigência da apólice, de acordo com os regulamentos aplicáveis àquele momento;
- c. O(s) sistema(s) de tanques de armazenamento se encontre(m) localizado(s) em uma zona subterrânea fechada de um edifício ou estrutura fechada similar, em um sótão, depósito ou túnel, se tal tanque se situa totalmente por cima ou sobre a superfície do solo e a tubulação relacionada não se encontra abaixo da terra; e
- d. O(s) sistema(s) de tanques de armazenamento sejam desconhecido(s) por qualquer segurado responsável no momento da data de início de vigência da apólice.

Enquanto às coberturas A e B, porém, esta exclusão não se aplica com relação a qualquer condição contaminante que migre ou tenha migrado a um local coberto desde um tanque de armazenamento subterrâneo localizado por fora dos locais cobertos.

27. Transporte

Quaisquer condições contaminantes causadas por seus produtos, materiais ou resíduos transportados pelo segurado nomeado ou por um transportador dentro de um automóvel, aeronave, embarcação ou trem de carga por fora dos limites físicos definidos para os locais cobertos. Porém, esta exclusão não se aplica para a cobertura fornecida dentro da Cobertura D – Responsabilidade Civil Ambiental Durante o Transporte, se esta estiver selecionada e expressamente descrita na Especificação da Apólice.



9. AVISOS, DEFESA, TRANSAÇÃO/CONCILIAÇÃO E COOPERAÇÃO

1. Deveres em caso de uma Condição Contaminante

O segurado deve garantir que a notificação à seguradora seja feita tão logo quanto possível depois de que um segurado responsável tomar conhecimento pela primeira vez de uma condição contaminante que possa resultar em gastos de limpeza, uma reclamação, ou em qualquer ação ou procedimento administrativo, governamental ou legal para impor uma obrigação sobre o segurado para gastos de limpeza.

A entrega de notificação validamente aceita pela seguradora garante que as reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, sejam cobertas por esta apólice, desde que tenham sido notificadas pelo segurado durante a vigência da apólice.

A entrega de notificação à seguradora, dentro do período de vigência da apólice, garante que as condições desta serão aplicadas às reclamações futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo segurado. No entanto, mesmo quando contratada, a cláusula de notificações somente produzirá efeitos se o segurado tiver apresentado, durante a vigência da apólice, a notificação relacionada ao fato, ou à circunstância que gerou a reclamação efetuada pelo terceiro prejudicado.

As notificações devem ser apresentadas tão logo o segurado tome conhecimento de fatos ou circunstâncias relevantes, potencialmente danosos, que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, informações do evento ocorrido, do terceiro atingido, da natureza dos danos ou lesões corporais, e suas possíveis consequências, de acordo e atendendo ao disposto na cláusula 16 Regulação e Liquidação de Sinistro.

O segurado deverá cooperar e ajudar a seguradora, a pedido desta e sem cobrança nenhuma, na defesa de qualquer direito em face de qualquer pessoa ou organização que pode ser responsável frente ao segurado(s) por causa de atividades de limpeza, lesões ou danos aos quais também se pode aplicar este seguro.

A notificação de uma condição contaminante, gastos de resposta a emergência, ou gastos de limpeza não equivale ao aviso de sinistro de uma reclamação ou demanda de terceiro.



2. Obrigações em caso de uma Reclamação ou Demanda de Terceiro

Se uma reclamação for apresentada ou se um processo for iniciado contra qualquer segurado ou qualquer ação judicial ou processo arbitral for proposto durante a vigência da apólice ou prazo adicional, caso aplicável, o segurado deve garantir que a seguradora receba um aviso de sinistro por escrito da reclamação, do processo judicial ou arbitral o mais rápido possível, mas, em qualquer caso ou evento, isso deverá ser feito durante os prazos prescricionais legais.

O aviso de sinistro deverá incluir a documentação básica inicial e as disposições contidas na cláusula 16 Regulação e Liquidação de Sinistro para a análise do potencial sinistro e emissão do relatório final de regulação.

Não obstante a obrigação de apresentação do aviso de sinistro conforme indicado na cláusula 16 Regulação e Liquidação de Sinistro, o(s) segurado(s) envolvido(s) deve(m):

- a. Enviar para a seguradora cópias de quaisquer pedidos, avisos, convocações ou documentos jurídicos recebidos em conexão com a reclamação ou ação o mais rápido possível;
- b. Fornecer quando solicitado e autorizar a seguradora a obter registros e outras informações que julgar necessárias para a completa análise e entendimento do evento;
- c. Cooperar com a seguradora na investigação ou liquidação da reclamação ou defesa contra o processo; e
- d. Apoiar a seguradora, a pedido e sem encargos, na execução de qualquer direito contra qualquer pessoa ou organização que possa ser responsável perante o segurado devido a danos aos quais a apólice também pode se aplicar.

3. Pagamentos Voluntários

Nenhum segurado nomeado poderá, salvo se o mesmo segurado nomeado assumir os custos respectivos, fazer voluntariamente um pagamento, assumir uma obrigação, ou incorrer em qualquer gasto, exceto pelo que está disposto na Cobertura C – Custos de Resposta a Emergência. No caso em que o segurado nomeado incorrer em gastos de resposta a emergência, o segurado nomeado deverá dar aviso para a seguradora dentro de sete (7) dias a partir do início do aparecimento das condições contaminantes que fizeram necessários os gastos de resposta a emergência ou dentro do término da vigência da apólice.



Logo que descobrir uma condição contaminante ou incorrer em gastos de resposta a emergência, o Segurado Nomeado realizará todos os esforços para mitigar qualquer perda e cumprir com as leis ambientais aplicáveis. O segurado terá a responsabilidade e o dever de selecionar, contratar e supervisionar os prestadores ou consultores para realizar qualquer investigação e/ou remediação de qualquer condição contaminante a qual se aplique este seguro. O segurado nomeado deverá cooperar com a seguradora e receber a aprovação por escrito envolvendo a seleção e contratação de prestadores ou consultores qualificados.

4. Defesa, Acordo e Cooperação

A seguradora terá o direito, mas não o dever, de assumir a investigação, a negociação ou a defesa de qualquer reclamação ou demanda. Os custos de defesa reduzem o respectivo Limite Máximo de Indenização aplicável. Fica acordado também que a seguradora poderá realizar tal investigação de qualquer reclamação ou demanda da forma que lhe convier, mas a seguradora não estará obrigada a pagar perdas ou a defender ou a continuar a defesa de reclamação ou demanda depois que os Limites Segurados aplicáveis estiverem sido esgotados por pagamentos de perdas, danos físicos à pessoa, danos materiais, gastos de limpeza, gastos de resposta a emergência, ou custos de defesa relacionados. A seguradora não terá nenhuma obrigação de defender o segurado contra qualquer reclamação ou demanda a qual não seja aplicável esta apólice. Os custos de defesa serão reembolsados para a seguradora pelo segurado no caso e na medida que o segurado não tenha direito, de acordo com os termos e condições desta apólice, ao pagamento de perdas, danos físicos à pessoa, danos materiais, gastos de limpeza, gastos de resposta a emergência, ou custos de defesa relacionados.

O segurado deverá cooperar com a seguradora e oferecer toda a assistência razoável na investigação de uma reclamação, condição contaminante e na defesa perante uma reclamação ou demanda sob as coberturas aplicáveis. A seguradora poderá exigir que o segurado apresente declarações juramentadas, e compareça e ajude em audiências pré-judiciais e judiciais, testemunhe e participe nas provas requeridas. No curso da investigação ou da defesa, a seguradora poderá requerer declarações escritas ou a participação do segurado em reuniões com a seguradora. O segurado deverá ajudar a seguradora a levar a cabo a conciliação ou transação, assim como assegurar e proporcionar provas e obter a assistência de testemunhas. O segurado se compromete a proporcionar e fornecer o



pessoal adequado para assessorar e ajudar os representantes da seguradora durante qualquer inspeção.

O segurado deverá seguir cooperando com a seguradora e fazer todo o necessário para assegurar e exercer os direitos de indenização, contribuição ou compartilhamento de responsabilidade que tal segurado possa ter.

Se o segurado se negar a dar seu consentimento a qualquer transação ou conciliação recomendada pela seguradora e decidir contestar a reclamação ou demanda ou continuar qualquer procedimento legal em relação com tal reclamação ou demanda, a responsabilidade da seguradora frente a essa reclamação ou demanda não excederá a quantia pela qual a reclamação ou demanda poderia ter sido negociada ou conciliada, mais os custos de defesa nos quais tenha incorrido o segurado até a data de tal negativa. Tais quantias estão sujeitas aos Limites Segurados e as franquias pactuadas na apólice.

5. Múltiplas Condições Contaminantes ou Reclamações

Todas as condições contaminantes, contínuas ou relacionadas, reportadas para a seguradora sob uma apólice posterior emitida pela seguradora, fornecendo substancialmente as mesmas coberturas que esta apólice, serão consideradas como tendo sido descobertas pela primeira vez e tenham sido reportadas durante esta vigência da apólice, e estarão sujeitas ao mesmo Limite Segurado. Todas as reclamações e relatos de condições contaminantes, formuladas durante uma ou mais vigências de apólices emitidas pela seguradora, fornecendo substancialmente as mesmas coberturas, e que resultem em gastos de limpeza, danos físicos à pessoa ou danos materiais, ou em qualquer combinação dos mesmos, e derivadas dos mesmos, ou condições contaminantes, contínuas ou relacionadas, serão consideradas uma única reclamação e/ou condição contaminante e estarão sujeitas ao Limite Segurado respectivo para cada reclamação, conforme corresponda, e a uma única franquia. Tais reclamações ou relatos de condições contaminantes, serão consideradas como reportadas pela primeira vez para a seguradora durante a vigência da apólice na qual a primeira reclamação ou relato de condição contaminante, tenha sido informada para a seguradora e estarão sujeitas ao Limite Segurado para cada reclamação e a franquia correspondente a essa vigência da apólice.

A cobertura sob a apólice para tais condições contaminantes ou reclamações não se aplicará a menos que, no momento em que tais condições contaminantes foram conhecidas e informadas pela primeira vez,



ou a reclamação foi reportada para a seguradora pela primeira vez, o segurado tenha mantido com a seguradora apólices que forneçam substancialmente as mesmas coberturas sobre uma base contínua e ininterrupta desde que se conheceu e se reportou para a seguradora a primeira de tais reclamações ou tal condição contaminante assegurada e reportada.

10. COMEÇO E FIM DE COBERTURA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

A cobertura concedida por este seguro começa às vinte e quatro (24) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às vinte e quatro (24) horas do dia fixado para o seu término.

Este seguro é contratado a risco absoluto, portanto a seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos limites máximos de indenização (LMI), ou seja, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver.

11. LIMITE AGREGADO E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

1. O limite agregado da apólice corresponde a soma máxima que se pagará pela soma de:

- a. **Todos os gastos de limpeza dentro da Cobertura A; e**
- b. **Todas as reclamações por gastos de limpeza ou por perdas por causa de danos físicos à pessoa ou danos materiais; e**

Todos os custos de defesa originados de reclamações e demandas.

- a. **Sujeito ao parágrafo anteriormente citado, cada limite máximo de indenização estabelecido na Especificação da apólice corresponde a máxima soma que a seguradora irá pagar por:**
- b. **Todos os gastos de limpeza dentro da Cobertura A; e**
- c. **Todas as reclamações por gastos de limpeza ou por perdas por causa de danos físicos à pessoa ou danos materiais;**
- d. **Todos os custos de defesa relacionados, devido a qualquer condição contaminante, independentemente do número de coberturas que possam ser aplicáveis; e**
- e. **Todas as despesas de contenção e salvamento com medidas de salvamento e contenção para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, que possui limite segregado**



e não se mistura com o limite máximo de garantia ou limite agregado da apólice.

12. IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 1. Os Limites Segurados previstos na Especificação da **apólice** e as regras dispostas a seguir determinam a soma máxima que pagará a **seguradora** independentemente da quantidade de:**
 - a. Segurados;**
 - b. Locais Cobertos;**
 - c. Reclamações formuladas ou demandas apresentadas; ou**
 - d. Número de pessoas ou organizações que formulem reclamações ou apresentem demandas.**
- 2. Qualquer pagamento realizado por gastos de limpeza, reclamações, ou perdas por danos físicos à pessoa ou danos materiais, ou custos de defesa relacionados, deverá simultaneamente reduzir os respectivos limites máximos de indenização e o limite agregado da apólice, disponível sob as Coberturas que possam ser aplicáveis. O dever da seguradora de indenizar termina quando o limite máximo de indenização da(s) respectiva(s) cobertura(s) aplicável(is) e o limite agregado da apólice se façam esgotados. Para este seguro não há reintegração de Limites Segurados. A cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento das indenizações vinculadas à mesma esgotar o respectivo limite máximo de indenização ou limite agregado.**
- 3. O **segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova **proposta de contratação** ou solicitar emissão de endosso, para alteração dos Limites Segurados contratualmente previstos, ficando a critério da **seguradora** sua aceitação e alteração do **prêmio**. Quando tratar-se do **limite agregado** das coberturas abrangidas pela **apólice**, durante a sua vigência ou por ocasião de sua renovação, e também para casos de inclusão de coberturas e aumento do **limite agregado da apólice**, a **seguradora adotará o critério restritivo que corresponde a aplicar o novo limite apenas para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da data limite de retroatividade.****
- 4. Os valores segurados e devidamente contratados por cada garantia contratada, podem estar sujeitos a cessão de importância, pela contratação**



de acordos de resseguro ou o contrato de seguro pode estar pulverizado entre outras seguradoras mediante acordo de cosseguro.

5. As operações de cosseguro serão livremente pactuadas por duas ou mais sociedades seguradoras, com anuênciia do segurado nomeado, seu representante legal ou intermediário, garantindo o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO

- 13.1 A definição do **prêmio** do seguro considera os fatos, elementos e documentos apresentados para cotação e elaboração da **proposta de contratação**, que integram as condições contratuais deste seguro.
- 13.1.1 O valor do **prêmio** poderá ser revisto caso haja comunicação de circunstâncias que resultem em aumento ou diminuição do risco durante a vigência do contrato, sendo tal alteração formalizada por meio de endosso contratual.
- 13.2 O **prêmio** da **apólice** ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, e pelos meios de pagamento disponíveis pela **seguradora**, sendo facultada a cobrança de juros pela **seguradora**, conforme previsto e celebrado nas condições contratuais.
- 13.2.1 Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do **segurado nomeado**, a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvada a possibilidade de cobrança de encargos financeiros em caso de prêmio parcelado.
- 13.3 O **prêmio** do seguro, valor a ser pago pelo **segurado nomeado** para a garantia do risco coberto durante toda a **vigência da apólice**, será de acordo com o período contratado e tipo de seguro informado na **apólice** e demais condições contratuais, admitindo-se os tipos abaixo, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do **prêmio**:
- 13.3.1 Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da **apólice**, podendo ser pago à vista ou parcelado (**prêmio** fracionado).
- 13.3.2 O prazo limite para o pagamento do **prêmio** é o dia de vencimento estipulado na **apólice**, ou nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data, sendo que a data do vencimento prevista na **apólice** cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do **prêmio** deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento. O pagamento será feito por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei e



disponibilizadas pela **seguradora**, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.

- 13.4 Nos contratos de seguro cujos **prêmios** sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do **prêmio** houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **segurado** deixar de pagar o financiamento.
- 13.5 A **seguradora** encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao **segurado nomeado**, de acordo com os meios idôneos disponíveis de comunicação, a seu representante ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao **corretor de seguros**, observada a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:
- a) Não poderá ser estabelecido prazo superior a trinta (30) dias, contado da data de emissão da **apólice** ou endosso, para pagamento do **prêmio** em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
 - b) A data-limite para pagamento do **prêmio**, em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao trigésimo (30º) dia que antecede o término de **vigência da apólice**.
- 13.6 Se o **segurado nomeado**, seu representante, ou o **corretor de seguros** não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 13.513.2.1, deverão ser solicitadas, por escrito, à **seguradora**, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite.
- 13.7 Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o **segurado nomeado**.
- 13.8 O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado, implicará:
- 13.8.1 **A mora relativa à “prêmio único”, com uma só parcela ou fracionado com a primeira parcela não paga, resolve (cancela) de pleno direito o contrato do seguro e será considerado desde o início de vigência da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 13.8.2 **A mora para o caso do “prêmio único” com fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após a notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a quinze (15) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.**



- 13.8.3 **A nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice, e/ou endossos, bilhete e certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.**
- 13.8.4 **O não pagamento da parcela disponibilizada com a nova data de vencimento, suspenderá a garantia e de que, não sendo purgada a mora, a seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento da parcela original.**
- 13.8.5 O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o **sinistro** ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do **prêmio** em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.
- 13.8.6 **Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.**
- 13.8.7 **A resolução (cancelamento da apólice) libera integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da nova data de fim de vigência previsto nestas condições gerais.**
- 13.9 Configurada a inadimplência do **segurado nomeado** em relação ao pagamento do **prêmio** de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado:
- 13.9.1 o prazo de **vigência da apólice** ou endosso será ajustado em função do **prêmio** efetivamente pago, tomado-se por base a tabela a seguir descrita:

<i>Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice</i>	<i>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</i>
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365



<i>Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice</i>	<i>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</i>
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- 13.9.2 Para percentuais não previstos nesta tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.
- 13.9.3 A **seguradora** deverá notificará o **segurado nomeado** ou a seu representante, podendo ou não enviar também ao **corretor de seguros**, por meio idôneo, comunicando o atraso no pagamento do **prêmio** e a **vigência da apólice** ajustada, e **concedendo prazo de quinze (15) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual, e advertindo sobre o cancelamento da apólice caso o inadimplemento persista por mais de trinta (30) dias após a suspensão da garantia contratual.**
- 13.9.4 Findo o novo prazo informado na notificação a que se refere a cláusula 13.9.3 acima, **a apólice será cancelada, nos termos da Cláusula 22 – Cancelamento e Rescisão, e a seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir da data do efetivo cancelamento, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.**
- 13.10 O prazo de vigência original da **apólice** ou endosso poderá ser restabelecido, desde que o **segurado nomeado** retome o pagamento das parcelas vencidas dentro do prazo de vigência ajustada conforme o subitem acima corrigida monetariamente de acordo com a legislação em vigor.
- 13.10.1 O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes.
- 13.10.2 **Caberá execução para a cobrança do prêmio, se infrutífera a notificação realizada pela seguradora, e sempre que esta houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.**

14. ATUALIZAÇÃO E JUROS



- a. Os juros moratórios deverão ter a taxa estipulada na **apólice** ou nas Condições Gerais, sendo que na sua falta, esta será equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o **IPCA/IBGE**, ou o índice que vier a substituí-lo, atendida a metodologia e forma de aplicação definida pelo Conselho Monetário Nacional, na forma dos §§2º e 3º, do art. 406, do Código Civil.
- b. **O pagamento de valores relativos à inadimplência de prêmio será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com as obrigações pecuniárias deste contrato.**
- c. **Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento dos prazos aqui previstos para os seus pagamentos.**
- d. Para os fins da atualização monetária prevista nessa cláusula, sem prejuízo de outras disposições específicas nesse sentido nesta **apólice**, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo:
 - (i) No caso de **recusa da proposta de contratação pela seguradora**, a atualização monetária para os fins da devolução do valor de adiantamento de **prêmio** – integral ou deduzido da parcela correspondente ao período em que a **apólice** esteve em vigor, na base “pro rata temporis” – será aplicável se ultrapassado o prazo de dez (10) dias para a devolução do **prêmio** e incidirá a partir da data de recebimento do respectivo **prêmio**;
 - (ii) No caso de **recebimento indevido de prêmio pela seguradora**, a correção monetária incidirá a partir da data do recebimento do **prêmio** pela **seguradora**, até a data de sua efetiva devolução ao primeiro **segurado nomeado**;
 - (iii) No caso de **atraso no pagamento do prêmio pelo primeiro segurado nomeado**, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento pelo primeiro **segurado nomeado**, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na Cláusula 13 – PRÊMIO; e
 - (iv) No caso de **descumprimento do prazo para a manifestação sobre a cobertura de um sinistro e/ou pagamento da indenização securitária pela seguradora**, conforme previsto na Cláusula 14 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, a correção monetária e os juros legais incidirão a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a manifestação sobre a cobertura de um **sinistro** e/ou para o pagamento da indenização, além da multa de dois (2%) por cento sobre o valor originalmente devido.

15. OCORRÊNCIA DO SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO



- 15.1** Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado se obriga a: comunicar, a esta seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento, de forma que seja assegurada a ela a possibilidade de apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Vide cláusula 16
- 15.2** O segurado deve comunicar à seguradora qualquer agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.
- 15.3** Há a obrigação contínua do segurado e beneficiário prestarem todas as informações que saibam sobre o risco, bem como consequências da omissão.
- 15.3.1** O segurado é obrigado a comunicar qualquer fato ou alteração cadastral tão logo o saiba.
Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.
- 15.3.2** É uma circunstância do risco conhecida pelo segurado e/ou seu representante legal e/ou seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por omissão, negligência ou imperícia deixa de comunicar a seguradora, seja no momento da contratação do seguro ou na vigência do contrato, aumentando a probabilidade e/ou severidade de ocorrência de sinistro, que pode ou não derivar da vontade do segurado, acarretando o cancelamento do seguro ou perda do direito a indenização na ocorrência de um sinistro.
- 15.4** Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de vinte (20) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em trinta (30) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
- 15.5** Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.
- 15.6** Se a seguradora, comunicada, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a consequência estabelecida no caput deste artigo.
- 15.7** O segurado que descumprir o dever previsto no caput deste artigo perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
- 15.8** Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.



16. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

- a. A execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de indenização por parte desta seguradora.
- b. O segurado prestará ao representante desta Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e dos danos materiais resultantes, entregando cópia dos Documentos Básicos a seguir relacionados.
- c. Apenas com o recebimento integral dessa documentação básica, iniciar-se-á a contagem do prazo de trinta (30) dias para conclusão do processo de regulação, sendo permitido que a seguradora solicite documentos complementares se necessários à conclusão da regulação do sinistro, ocasião em que o prazo restará suspenso até a entrega destes documentos pelo segurado, terceiro ou beneficiário.
- d. Documentos Básicos:
 - Aviso de sinistro devidamente preenchido;
 - Boletim de ocorrência policial;
 - Boletim de ocorrência interno;
 - Conhecimento de transporte;
 - Manifesto de Carga;
 - Notas Fiscais;
 - Contrato de Prestação de Serviços;
 - Ficha de emergência e envelope para transporte de produtos perigosos, quando aplicável;
 - Relação discriminada do produto transportado, informando classe ONU, quantidade e valor;
 - Relação discriminada do produto manuseado, informando classe ONU, quantidade e valor;
 - Declaração do motorista;
 - Relatórios de atendimento e emergência ambiental;
 - Notificações, autos de infração e comunicações emitidas por órgãos ambientais;
 - Laudo técnico ambiental elaborado por profissional habilitado, com ART ou RRT;
 - Relatórios de contenção, mitigação e limpeza da área atingida;
 - Plano e relatórios de remediação ambiental, quando exigidos
 - Comprovantes de destinação final de resíduos e materiais contaminados (MTR, CDF ou equivalentes);



- **Orçamentos, notas fiscais e comprovantes de pagamento dos serviços prestados;**
 - **Despesas com atendimento emergencial, salvamento, reboque, remoção, transbordo, transporte e armazenagem**
 - **Licenças ambientais pertinentes à atividade de transporte, quando**
 - **Comunicações e reclamações de terceiros eventualmente atingidos.**
- e. A seguradora, por meio próprio ou pelo Regulador do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares, para a elaboração do relatório final de regulação com a decisão sobre a cobertura, de forma justificada ao segurado.
- f. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na Especificação, acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por até duas (2) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- g. Observados os termos deste contrato, os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação, as informações prestadas sobre a ocorrência, os Documentos Básicos necessários à sua comprovação e quantificação, e outros documentos estabelecidos na apólice.
- h. As despesas de contenção e salvamento serão apuradas com base em notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes comprobatórios da prestação de tais serviços.
- i. Reconhecida a cobertura, esta seguradora terá o prazo máximo estabelecido na Especificação para pagar a indenização. O pagamento ocorrerá dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, ou se tratando de grandes riscos, em até cento e vinte (120) dias, contados da data reconhecimento da cobertura do processo de regulação do sinistro.
- j. O valor devido apurado será apresentado de forma fundamentada ao interessado, não podendo a seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
- k. A seguradora, por meio próprio ou pelo Liquidante do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares atinentes à liquidação do sinistro, de forma justificada, ao segurado, desde que lhe seja possível produzi-los.
- l. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na Especificação, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por no máximo duas (2) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- m. Embora as negociações e os procedimentos relativos à Liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo segurado, esta seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.



- n. É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuênciça expressa desta seguradora.**

17. INDENIZAÇÃO

- a. Esta **seguradora** liquidará o **sinistro**, pagando as reparações pecuniárias diretamente ao terceiro reclamante, com a anuênciça do **segurado**.
- b. Esta **seguradora** poderá autorizar o **segurado** a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a lhe reembolsar no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.
- c. Em caso de reembolso ao **segurado** quando ele, **com expressa anuênciça da seguradora**, tiver pago as reparações pecuniárias diretamente ao terceiro, bem como nos casos de reembolso das despesas de contenção e salvamento, será devida por esta **seguradora** atualização dos valores referentes ao reembolso, nos termos da cláusula 14 – Atualização e Juros, a partir do décimo primeiro (11º) dia após a data do efetivo pagamento por parte do **segurado** até a data do efetivo pagamento por parte da **seguradora**.
- d. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização
- e. **Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada determinada na Apólice.**
- f. Na hipótese de um **sinistro** estar abrangido por mais de uma cobertura contratada, prevalecerá àquela que tiver o maior **limite máximo de indenização** ou a maior **franquia**, sendo que em caso de existir mais de uma cobertura que se enquadre neste critério, será escolhida aquela mais favorável ao **segurado**, ficando compreendido que, em nenhuma circunstância, será admitida a acumulação de coberturas e/ou de **limite máximo de indenização**.

18. FRANQUIA

A franquia indicada na Especificação da apólice se aplica a todas as perdas por causa de danos físicos à pessoa e/ou danos materiais, gastos de limpeza e custos de defesa relacionados, que surjam de qualquer reclamação. A obrigação da seguradora sob a apólice de assumir as perdas em nome do segurado se aplica somente à porção das perdas que exceder de qualquer franquia estabelecida na Especificação da apólice e conforme aplicável a cada cobertura.



Os termos deste seguro com relação a todas as coberturas aplicáveis, incluindo aqueles com respeito a:

- a. **O dever da seguradora de indenizar o segurado em qualquer demanda na qual se pretenda o pagamento de uma perda; e**
- b. **As obrigações do segurado no caso de uma reclamação ou demanda se aplicam independentemente da aplicação da franquia ou de sua quantia.**

A seguradora se reserva a faculdade final para conciliar ou transigir dentro da franquia. A seguradora poderá, a seu critério, adiantar pagamentos dentro do limite total ou parcial da franquia. O segurado deverá reembolsar sem demora a seguradora qualquer pagamento realizado por esta que se encontre dentro dos limites da franquia, e neste caso se considerará que os Limites Segurados respectivos tenham sido devidamente pagos pela seguradora e que tais Limites Segurados se reduzirão nesta proporção a menos que e até que o reembolso seja feito.

Esta redução dos Limites Segurados, porém, não exime o segurado de sua obrigação de reembolsar a soma paga e a seguradora segue tendo o direito de recuperar tal montante do segurado. Uma vez que os pagamentos sejam reembolsados, total ou parcialmente, os Limites Segurados serão reintegrados, mas somente na proporção da franquia que realmente foi devolvida. A franquia será assumida pelo segurado e não deve ser objeto de seguro a menos que a seguradora tenha dado seu consentimento prévio a esse respeito e por escrito ao segurado nomeado.

Se um segurado não reembolsar o pagamento que antecipadamente for feito pela seguradora abaixo da franquia, tal franquia também será convertida em uma obrigação a cargo do segurado nomeado.

19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado se obriga a:

- a. **comunicar a esta seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto. Vide cláusula 20;**
- b. **observar todas as exigências legais relacionadas com as leis, normativos e licenças ambientais;**
- c. **manter todas as condições de segurança informadas por ocasião da análise e aceitação do risco;**



- d. dar imediato aviso à seguradora sobre qualquer fato ou circunstância que possa interessar a seguradora na qualidade de garantidora do risco subscrito;
- e. autorizar a seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim;
- f. dar assistência à seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário ou considerado indispensável por esta seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- g. pagar o prêmio;
- h. dar imediato conhecimento à seguradora quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o segurado ou segurado responsável;
- i. em tais casos, o segurado ou segurado responsável ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;
- j. esta seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

20. PERDA DE DIREITOS

Esta seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado e sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de resarcimento por despesas efetuadas, quando o segurado ou seu representante legal ou seu corretor de seguros:

- a. descumprir de forma dolosa ou culpa grave os deveres previstos nesta apólice;
- b. o descumprimento culposo dos deveres previstos nesta apólice implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;
- c. transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais ou legais relacionadas aos bens ou mercadorias;
- d. agir de má-fé ou cometer fraude com relação à ocorrência ou reclamação do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;



- e. dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- f. não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- g. agravar de forma relevante o risco; vide definição de "agravamento relevante de risco";
- h. agravar intencionalmente o risco; vide definição de "agravamento intencional de risco";
- i. por qualquer meio ilícito, o segurado procurar obter benefícios do presente contrato;
- j. deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências.

21. SUB-ROGAÇÃO

Se o segurado tem direito a recuperar a totalidade ou parte de qualquer pagamento que a seguradora tenha feito sob a apólice, estes direitos se transferem para a seguradora.

O segurado não pode fazer nada depois da perda para deteriorar ou prejudicar este direito. A pedido da seguradora, o segurado apresentará demanda ou transferirá estes direitos para a seguradora e a ajudará a exercê-los. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins e é ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingua, em prejuízo da seguradora, os direitos aqui referidos. Qualquer recuperação como resultado de um procedimento de sub-rogação que surja do pagamento da perda coberta por este seguro beneficiará na primeira medida o segurado pela proporção de sua perda que excede os Limites Segurados; em segunda medida, tal recuperação beneficiará a seguradora na extensão dos pagamentos realizados por ela em virtude da apólice; e por último, o segurado na proporção correspondente a sua franquia. Os gastos incorridos nestes procedimentos de sub-rogação serão repartidos entre as partes interessadas na recuperação na proporção da participação de cada parte interessada na recuperação total.

Salvo disposição legal em contrário, a seguradora poderá opor aos prejudicados as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o segurado antes do sinistro. A seguradora poderá opor aos terceiros prejudicados todas as defesas que contra eles possuir. Salvo disposição em



contrário, a seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade. Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO

O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas nas Cláusulas 15 "Ocorrência do Sinistro e Agravamento do Risco", 20 "Perda de Direitos", 19 "Obrigações do Segurado", e 13 "Prêmio" destas condições gerais.

Respeitado o que determina o subitem anterior, a rescisão deste seguro poderá ser procedida por acordo entre as partes, observado que:

- a. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, poderá reter o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

% Prêmio Anual	Prazo
13%	15 dias
20%	30 dias
27%	45 dias
30%	60 dias
37%	75 dias
40%	90 dias
46%	105 dias
50%	120 dias
56%	135 dias
60%	150 dias
66%	165 dias
70%	180 dias
73%	195 dias
75%	210 dias
78%	225 dias
80%	240 dias
83%	255 dias
85%	270 dias
88%	285 dias
90%	300 dias
93%	315 dias



% Prêmio Anual	Prazo
95%	330 dias
98%	345 dias
100%	365 dias

Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.

Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um (1) ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

- b. Se a rescisão for por iniciativa da seguradora, esta poderá reter, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “*pro-rata die*”.

O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “*pro-rata die*” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

REDUÇÃO DO RISCO

Durante o prazo de vigência deste seguro, o **limite máximo de garantia** e os **limites máximos de indenização** serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do **sinistro** do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, **não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução**;

Desaparecido o risco, resolve-se o contrato com a redução do **prêmio** pelo valor equivalente ao risco a decorrer, ressalvado, na mesma proporção, **o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação**.

Em caso de **sinistro**, a reintegração do **limite máximo de garantia** e dos **limites máximos de indenização** não poderá ser efetuada.

Em caso de aceitação, o **prêmio** adicional referente à reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência da **apólice**.



23. FORO COMPETENTE

O segurado e a seguradora estão de acordo que todos os assuntos ou controvérsias que surjam em virtude do presente contrato, incluindo qualquer questão relacionada com a validade, interpretação, execução e cumprimento desta apólice, o significado, a interpretação ou o funcionamento de qualquer termo, condição, definição ou disposição ou do cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação com relação com a apólice, serão regidos pelas leis do território de cobertura e competente o foro do domicílio do segurado.

24. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Representante Único

O **segurado nomeado** que aparece na Especificação da **apólice** servirá como representante único de todos os **segurados** com relação a devolução ou ao pagamento de qualquer **prêmio** ou valores retidos, assim como para qualquer aviso requerido por esta **apólice**.

2. Apólice à Base de Reclamações

- a. Deverá ser observada a duração mínima de 1 (um) ano para a vigência das apólices à base de reclamações.
- b. Excetuam-se os casos em que o **segurado** pretenda fazer coincidir o término de vigência do seguro de responsabilidade civil (à base de reclamações) com o término de vigência de outras apólices, todas por ele contratadas em uma mesma seguradora.
- c. Deverá indicar, expressamente, em destaque, em sua especificação, além de sua vigência, o **período de retroatividade** ou a **data limite de retroatividade da apólice**, ou de cada cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor.

3. Cabeçalhos



As descrições contidas nos títulos destas condições contratuais se dispõem unicamente por conveniência e não formam parte dos termos e condições destas condições contratuais.

4. Cláusula de Garantia

Em uma apólice à base de reclamações com notificações, são condições necessárias para que o segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

- a. **Que o terceiro apresente a reclamação ao segurado:**
(1) durante o período de vigência da apólice; ou
(2) durante o prazo adicional, quando cabível;
- b. **Que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante a vigência da apólice ou durante o período de retroatividade.**

5. Cláusula Declaratória

- a. **Por ocasião da aceitação da proposta de contratação, se houver previsão de período de retroatividade anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o primeiro segurado nomeado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.**
- b. **A cláusula declaratória é aplicável tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da apólice para outra seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.**

6. Concorrência de Apólices

- a. 1.1 – O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- b. 1.2 – O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:



- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuênciam expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- c. 1.3 – De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) **despesas de contenção e despesas de salvamento** comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) danos sofridos pelos bens segurados.
- d. 1.4 – A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- e. – Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada **apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da **apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.



III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada **seguradora** envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada **seguradora** envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

- f. 1.6 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada **seguradora** na indenização paga.
- g. 1.7 – Salvo disposição em contrário, a **seguradora** que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.
- h. **A apólice poderá prever que, mediante acordo com o segurado e inclusão explícita na Especificação, se existe outro seguro válido e disponível para qualquer segurado, que cubra reclamações, danos físicos à pessoa, danos materiais, gastos de resposta a emergência, gastos de limpeza, e custos de defesa amparados por esta apólice, e sempre que não seja um seguro especificamente desenhado para se aplicar em excesso a esta apólice, a cobertura outorgada pela presente apólice somente se aplicará em excesso de, e não contribuirá com, o outro seguro. O segurado deverá proporcionar, sob solicitação da seguradora, cópias de todos os demais seguros e da documentação complementar.**

7. Falência

A quebra ou a insolvência do segurado não eximem a seguradora de suas obrigações sob esta apólice.

8. Inspeção

Com antecedência razoável ao segurado, à seguradora será permitido, mas ela não estará obrigada, inspecionar a propriedade e/ou as operações do segurado. Nem o direito da seguradora de realizar inspeções e nem qualquer



aviso sobre as mesmas constituirão um compromisso, em nome de ou em benefício do segurado ou outros, para determinar ou garantir que tal propriedade ou tais operações são seguras ou cumprem com a legislação ambiental ou qualquer outra lei.

9. Nenhuma Renúncia

O aviso a qualquer corretor de seguros ou o conhecimento possuído por qualquer corretor de seguros ou por qualquer outra pessoa não implicará uma renúncia ou uma mudança em nenhuma parte da **apólice** ou impedirá a **seguradora** de fazer valer qualquer direito sob os termos da **apólice**; nem os termos da **apólice** serão renunciados ou alterados, exceto por endosso emitido expressamente pela **seguradora** para tornar-se parte da **apólice**.

10. Representações

Ao aceitar esta apólice, o segurado aceita que:

- a. **As declarações contidas na Especificação da apólice, assim como na solicitação do seguro, no formulário de subscrição e no material complementar, são exatas e completas;**
- b. **Tais declarações se baseiam em afirmações verdadeiras, que o segurado formulou perante a seguradora de maneira voluntária;**
- c. **A seguradora emitiu esta apólice confiando na precisão e na certeza das declarações do segurado.**
- d. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

11. Separação dos Segurados

Com exceção dos Limites Segurados, e dos direitos ou obrigações assinadas especificamente na presente **apólice** para o primeiro **segurado nomeado**, este seguro se aplica:

- a. Como se cada **segurado** fosse o único **segurado**; e
- b. Separadamente para cada **segurado** contra o qual se formule uma **reclamação** ou **demandas**.

12. Prazo Adicional

- a. O **prazo adicional** é o período adicional, de contratação opcional pelo **segurado nomeado**, mediante o eventual pagamento de um **prêmio**



adicional conforme indicado na Especificação, durante o qual o terceiro prejudicado poderá apresentar **reclamação** contra o **segurado** por **gastos de limpeza ou perda** derivada de **danos físicos à pessoa ou danos materiais** que surjam de uma **condição contaminante**. A **condição contaminante** deve ter começado a partir da **data retroativa de cobertura** e antes do final da **vigência da apólice**, desde que decorrentes de **fatos geradores** ocorridos durante a **vigência da apólice** ou, durante o **período de retroatividade**, se aplicável.

- b. Observado o disposto no item "a" acima, o **segurado nomeado** poderá contratar um **prazo adicional** de duração previsto na Especificação ou em endosso, o qual será contado a partir do término da **vigência da apólice**, nas seguintes hipóteses:
 - i) Se o seguro não for renovado;
 - ii) Se o seguro à base de reclamações for transferido para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o **período de retroatividade** da apólice precedente;
 - iii) Se o seguro for transformado em um seguro à base de ocorrência ao final de sua vigência, na mesma sociedade seguradora ou em outra;
 - iv) Se o seguro for extinto, desde que a extinção não tenha ocorrido por determinação legal, por falta do pagamento do **prêmio** ou por esgotamento do **limite máximo de garantia** da **apólice**, com o pagamento de indenizações.
- c. **O prazo adicional não se aplica àquelas coberturas cujo limite máximo de garantia ou limite máximo de indenização tenha sido atingido.**
- d. O **prazo adicional** poderá ser contratado, desde que o **segurado nomeado** exerça o direito de contratação e efetue o pagamento do **prêmio** adicional referido na Especificação dentro do prazo de trinta (30) dias antes do término da **vigência da apólice**.
- e. O **prazo adicional** se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação do seguro, desde que estas não tenham sido extintas por determinação legal, ou por falta de pagamento do **prêmio**.
- f. **O prazo adicional não resultará, em qualquer hipótese, na prorrogação da vigência da apólice ou dos prazos prespcionais em vigor.**
- g. Em caso de não renovação ou cancelamento da **apólice** desde que não seja por falta de pagamento do **prêmio**, o **segurado** terá direito



automaticamente, sem cobrança de **prêmio** adicional, a um **prazo adicional** – sem ônus, de doze (12) meses, para apresentação por terceiros de **reclamações**, contados a partir do término da **vigência da apólice**, no que diz respeito às **reclamações** feitas contra o **segurado** durante o **prazo adicional** – sem ônus, porém somente no que diz respeito a **fatos geradores** ocorridos durante a **vigência da apólice**, ou antes, durante o **período de retroatividade**.

- h. Após esse período, poderá ser concedido novo **prazo adicional** – com ônus, de mais doze (12) meses, mediante pagamento do **prêmio** adicional, conforme apresentado no endosso de cobrança do **prêmio** correspondente.
- i. O novo **prazo adicional** – com ônus, será considerado a partir da data de vencimento do **prazo adicional** – sem ônus, item "g" dessa cláusula, relativamente à apresentação por terceiros de **reclamações** feitas contra o **segurado** durante o **prazo adicional** – com ônus, selecionado e contratado, porém somente no que diz respeito a **fatos geradores** ocorridos antes da data de vencimento da **vigência da apólice**, e somente se o respectivo **prêmio** adicional para o **prazo adicional** – com ônus, previsto na Especificação da **apólice**, tiver sido pago pelo **segurado nomeado** conforme requerido pela **seguradora**.
- j. Esse prazo servirá para cobrir as **reclamações** de terceiros formalmente apresentadas à **seguradora**, pelo prazo de doze (12) meses a partir do término de **vigência da apólice** ou data de cancelamento da **apólice**, e desde que os **fatos geradores** tenham ocorridos antes da data de vencimento da **vigência da apólice**.